



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6113—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	24
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>24</b>
PRESIDÊNCIA .....	24
DIRETORIA GERAL.....	31
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	44
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE .....	47

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1666 de 27 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/05/2026 à 05/06/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

**Considerando** o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

**Considerando** o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

**R E S O L V E:**

**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

**Parágrafo único.** O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º.** O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica informado o horário expediente forense para o dia 29 de maio de 2026 na Comarca de Araguaína, com início a partir das 08:00 (oito horas) e encerramento às 12:00 (doze horas), em atenção a execução dos serviços de dedetização nas instalações do Fórum da Comarca, nos termos do Decreto Judiciário nº 553/2026, publicado no DJE nº 6096 de 04 de maio de 2026.

**Art. 5º.** Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das 12:00 (doze horas) do dia 29/05/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/06/2026.

b) Fica designada a Servidora Pedrina Moura de Alencar Ázara, matrícula funcional 131569, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99989-7654.

c) Fica designado o Assessor Jurídico Antônio de Castro Alves Feitosa Filho, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Dr. José Carlos Ferreira Machado.

**Art. 6º.** Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das 12:00 (doze horas) do dia 29/05/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/06/2026.

b) Fica designada a Servidora Horades da Costa Messias, Técnico Judiciário, matrícula funcional 221862, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone (63)99277-9952.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Danúbia Santos Moraes, matrícula funcional 353232, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito Dr. Francisco Vieira Filho.

**Art. 7º.** Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Edineia Martins Santana Sa, matrícula funcional 132272, telefone (63)99254-4817, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.

b) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patricia Bento da Silva Ayres, matrícula funcional 213468, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.

**Art. 8º.** Fica informado o contato para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - **Regulação da SES-TO**, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação (63)99995-3115, e-mail [reg.urgencia@gmail.com](mailto:reg.urgencia@gmail.com);

II - **Jurídico da SES-TO**, telefone de plantão (63)99966-4032, e-mail [gdj.sesau@gmail.com](mailto:gdj.sesau@gmail.com);

III - **Hospital Regional de Araguaína/TO**, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone (63)99989-4767, e-mail [diretoriahra2023@gmail.com](mailto:diretoriahra2023@gmail.com). Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone (63)99202-7454, e-mail [diretoriahra2023@gmail.com](mailto:diretoriahra2023@gmail.com).

**Art. 9º.** A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10.** Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Ação Civil de Improbidade Administrativa (processo nº 0001465-11.2018.8.27.2710), tendo como Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e como requerido **DAVI SILVA PEREIRA** e **HO-CHE-MIM SILVA VIEIRA**.

Sendo o presente para **CITAR** o Requerido **DAVI SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 229 do CPC), sob as penas da lei, nos termos do art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18/05/2026. Eu, Hilquias Campelo Sales, (Técnico Judiciário), que digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, da **1ª Vara de Augustinópolis**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis/TO tramita o processo de nº 0001793-77.2014.8.27.2710, Classe: Ação Civil Pública, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de LUCIVAL MIRANDA LOURENÇO, JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, EDILSON FELIX DE SOUSA, ANTONIO SOARES DE SOUZA, ADÃO JUSSELINO DE LISBOA, ADÃO JUSSELINO DE LISBOA, JOAO EVANGELISTA DE LIMA, LUCIVAL MIRANDA LOURENÇO e ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** do espólio da parte **Requerida ADÃO JUSSELINO DE LISBOA**, atualmente sucessores incertos e não sabido, nos termos do art. 256, §2º, do CPC. Para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, decorrido o prazo sem manifestação, **nomeio**, desde já, a **Defensoria Pública do Estado do Tocantins** como curadora especial do espólio ou dos sucessores incertos (art. 72, II, do CPC), devendo ser intimada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determinado no Despacho do evento 111. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. **OBSERVAÇÕES: O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.** A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO. De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**. Eu, **João Guilherme de Carvalho e Paula, Servidor de Secretaria** da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada. Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **PEDRO CELESTINO NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1960, filho de Maria Celestino de Azevedo, CPF nº 040.550.881-67, nos autos da Ação penal nº 0002128-67.2026.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27/05/2026. Eu, **Isadora de Andrade Macedo**, Estagiária, lavrei o presente.

**COLMEIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações**

**EDITAL Nº 18282258**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio INTIMAR: **LUDIANA CASSIA FREITAS DA SILVA**, CPF nº 041.317.831-50, para que tome ciência da penhora on-line realizada no Evento 233 e, querendo, manifeste-se no prazo de 20 (vinte) dias, para fins do art. 917, II e seu §1º do CPC. Tudo, nos termos do despacho de evento 240, cuja parte a seguir transcrevo: "...Vistos etc. Verifica-se que a parte executada foi citada por edital, conforme certidões e atos constantes dos Eventos 32 a 35, tendo sido nomeada curadora especial a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. No Evento 238, a Defensoria Pública requereu a intimação da executada, via edital, para manifestação acerca da penhora on-line efetivada no Evento 233, postulando, após, nova vista dos autos para apresentação da manifestação cabível. Considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, **DEFIRO** o requerimento formulado pela curadoria especial. Assim, **INTIME-SE** a parte executada, por meio de edital, para que tome ciência da penhora on-line realizada no Evento 233 e, querendo, manifeste-se no prazo de 20 (vinte) dias. Após o decurso do prazo do edital, com ou sem manifestação da executada, dê-se vista à Defensoria Pública do Estado do Tocantins para manifestação que entender pertinente. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". Documento eletrônico assinado por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 27/05/2026 \_\_\_\_\_ Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu \_\_\_\_\_, PAULO VITOR NUNES PEREIRA, 377954, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 27/05/2026.

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**Cartório da família e 2ª cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00000591520248272719

Ação de Restituição de Valores c/c indenização por danos morais.

Finalidade: Pelo presente fica CITADO a parte requerida LUIZ GUILHERME ROCHA (razão social), inscrita no CNPJ: 41.928.081/0001-71, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação nos autos, sob pena de revelia, hipótese em que será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00020749320208272719

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL

Finalidade: Pelo presente fica CITADO o executado EDEJANIO RIBEIRO DE SOUSA (04089851190), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 03 (três) meses. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00002477120258272719

AÇÃO DE TUTELA E GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Finalidade: Pelo presente fica CITADO o requerido MESSIAS APOLINÁRIO BATISTA (CPF: 737.772.772-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação no prazo de 15 dias. Na mesma oportunidade, fica **INTIMADO** do teor da decisão liminar concedida. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 00020749320208272719

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Exequente: DELVÂNIA SOUSA DE SÁ

Executado: ELDEJÂNIO RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: Pelo presente Edital, CITA o (s) executado (s) ELDEJÂNIO RIBEIRO DE SOUSA (04089851190), atualmente em lugar incerto e não sabido pela autora, nos termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 03 (três) meses. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 28 de maio de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.

**GUARAÍ****2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL Nº 17813955

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.** O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002257-82.2025.8.27.2721, ajuizada por WALLAS LOPES RODRIGUES em desfavor **JOCIVALDO RODRIGUES**, brasileiro, convivendo em união estável, aposentado, interditado, inscrito no CPF n. 967.753.271-53, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, n. 252, Setor Centenário, Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Sequelas de doenças cerebrovasculares -CID-10 I69, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeado **CURADOR** o seu filho o Sr. **WALLAS LOPES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, repositor de supermercado, RG n. 1.276.194 SSP/TO, inscrito no CPF n. 078.985.431-73, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, n. 252, Setor Centenário, Tabocão/TO, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 64, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **CORRIJO**, de ofício, a sentença prolatada no **evento 55**, em razão do erro material. **1. CONFIRMO** a decisão proferida no **evento 7**; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise de mérito, para: **2.1 DECLARAR** a incapacidade relativa da parte requerida **JOCIVALDO RODRIGUES** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; **2.2 JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que nomeio a parte autora **WALLAS LOPES RODRIGUES** como curador de **JOCIVALDO RODRIGUES**, sem restrições para todos os atos da vida civil, tudo sujeito à prestação de contas, quando requisitado, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil; **3. DEFIRO** o benefício da gratuidade da justiça apra ambas as partes; **4. DETERMINO** a **SUSPENSÃO** das custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça das partes. **5. DETERMINO** o cancelamento da sentença no evento 55. Todos os expedientes necessários deverão ser providenciados. Guaraí, data certificada pelo sistema. Guaraí-TO, 28 de janeiro de 2026. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.**" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/08/2025. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei. **Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.**

**GURUPI****Diretoria do foro**  
**Portarias**

Portaria Nº 1674 de 27 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0476 / 2026, de 10 de abril de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1461, de 10 de abril de 2026;**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício 276 PRESIDÊNCIA/ASPRE 7152106, contida no processo SEI nº 26.0.000008328-2;**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.**RESOLVE:****Art. 1º** Lotar a servidora **ALLANA BARBOSA CRUZ**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 25 de maio de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**ITACAJÁ**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**Cumprimento de sentença Nº 0001632-86.2018.8.27.2723/TO**  
**REQUERENTE:** JUSTINIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR  
**REQUERIDO:** IRAEL OLIVEIRA DE CARVALHO  
**REQUERIDO:** FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO LOBO  
**REQUERIDO:** AGNALDO MORAIS DOS SANTOS  
**EDITAL Nº 18275189**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EDITAL de Intimação de Agnaldo Moraes dos Santos, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 845.938, expedida pela SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 053.370.841-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento do inteiro teor da Sentença prolatada no evento 53 da presente Ação de Cumprimento de sentença, que "JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR, inclusive em sede de tutela antecipada, o Sr. AGNALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF 053.370.841-94) a transferir para o seu nome junto ao DETRAN a motocicleta marca HONDA/CG 150 FAN, PLACA MXA 8275, RENAVAM 00343789507, Fabricação/Modelo: 2011/2011, de cor PRETA, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo arcar com todas as despesas de IPVA, licenciamento, DPVAT e multas a partir de 10 de janeiro de 2014, sob pena de multa, crime de desobediência e demais cominações legais cabíveis. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral", aos termos do processo 0001632-86.2018.8.27.2723, proposta por JUSTINIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Despacho/decisão judicial de evento 91. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026. Gildeones da Silva Paixão. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 357631. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em substituição.

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1589 de 19 de maio de 2026**  
**PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ**

A Meritíssima Juíza de Direito e respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Itacajá, Dra. Luciana Costa Aglantzakis, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 39, XX c/c art. 860 (caput), ambos do Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único o Art. 793 o Provimento Nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 3136/2026/PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, proferida nos autos SEI nº 24.0.000022803-2, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da Delegatária no exercício das atividades como Interventora do Único Serviço Notarial e Registral de Itapiratins/TO, em razão do **não repasse de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia ao titular afastado durante o período de intervenção compreendido entre julho e outubro de 2024, bem como o descumprimento da obrigação mesmo após determinação administrativa expressa expedida em 12/11/2025, permanecendo o inadimplemento até o presente momento;**

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício nº 269/2026/CGJUS/ASJECGJUS exarada no evento 7140634 pelo Exm.º Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, a qual autorizou o auxílio da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria (COMPAD-CGJUS) na instrução do PAD em questão;

**CONSIDERANDO** a orientação indissociável entre a prestação do serviço público com os princípios basilares da administração pública;

**Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar suposta falta funcional da delegatária M. L. D. no exercício de suas atividades como interventora do Único Serviço Notarial e Registral de Itapiratins/TO. A apuração fundamenta-se no descumprimento de decisão administrativa que determinou o repasse de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia ao titular afastado, uma vez que a interventora deixou de efetuar os referidos pagamentos no período de julho a outubro de 2024, mantendo o inadimplemento mesmo após comando expresso posterior, conforme a Decisão nº 7756/2025 – PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ (6841660), de 12/11/2025, e o Despacho nº 28891/2026 – PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ (evento 7050182), o que, em tese, configura irregularidade funcional passível de responsabilização disciplinar.**

**Art. 2º.** Designar os servidores Arylma Rocha Botelho - Técnico Judiciário - Matrícula nº 249242 - Bacharel em Direito - Presidente da Comissão; Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura – Assessor Jurídico Administrativo da CGJUS - Matrícula nº 101385 - Membro; Sinara Cristina da Silva Pereira – Técnico Judiciário - Matrícula nº 243652 – Membro; Elesbão Oliveira Cavalcante – Auxiliar Judiciário - Matrícula nº 192248 - Bacharel em Direito - Suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada à apuração dos fatos noticiados

**Art. 3º.** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para a comissão processante proceder com a apuração dos fatos descritos e apresentação do relatório final.

**Art. 4º.** DETERMINAR o processamento do processo administrativo disciplinar sob sigilo de justiça.

**Art. 5º - DETERMINAR** aos Senhores Oficiais de Justiça que promova as intimações, notificações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante/processante.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1665 de 27 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE**

Autoriza **FERIADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO** e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, **Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc....

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Natividade/TO, em seu art. 5º, que versa sobre o feriado municipal do dia 1º de junho, sendo considerado a data magna do referido Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 032/2026, de 27 de maio do presente ano, da lavra do Prefeito do Município de Natividade/TO, que dispõe sobre o feriado municipal e ponto facultativo e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º - Decretar o feriado Municipal de aniversário da cidade, no âmbito do Fórum da Comarca de Natividade/TO, no dia 01 de junho de 2026**, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

**Parágrafo único** - Ficam prorrogados para o dia 02/06/2026 os prazos processuais e administrativos que porventura se iniciem ou se encerrem nos dias 1º de junho de 2026;

**Artigo 2.º** - Comunique-se aos servidores desta Comarca, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acerca do teor da presente Portaria.

Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum.

Gabinete da Diretoria do Foro da Comarca de Natividade/TO, aos 27 de maio de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

#### **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI N. 50000587420088272728**

#### **RÉU: JOSIVAN NONATO DOS SANTOS**

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o acusado, Sr. JOSIVAN NONATO DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 932.836.101-00, nascido em 14/06/1977, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Tocantínia/TO, filho de Salmon Francisco dos Santos e de Luzia Nonato dos Santos, para comparecer na Sessão de Instrução e Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Novo Acordo/TO, a ser realizada no dia **19/06/2026, ÀS 09:00 HORAS**, no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Ação Penal de Competência do Júri n. **50000587420088272728**, tendo como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta conduta tipificada nos artigos 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, em desfavor da vítima Vanilson Dias Miranda. INFORMAÇÕES: endereço da Defensoria Pública de Novo Acordo - TO: Rua Raimundo Gomes da Costa, município de Novo Acordo, CEP: 77610-000. **WhatsApp (63) 3228-8312**. Atendimento no Fórum da Comarca de Novo Acordo: Horário: 12 às 18 horas. Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo - TO. Site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) E-mail: [criminal1novoacordo@tjto.jus.br](mailto:criminal1novoacordo@tjto.jus.br) Contatos do Fórum de Novo Acordo - TO: O número (63) 3142-2714 é o telefone geral do atendimento (Ligações e WhatsApp). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no

mural do fórum, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de NOVO ACORDO/TO, 12/05/2026 Eu, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, lavrei.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 1675 de 27 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 1654 de 26 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, que nomeou a Sra. Ana Carvalho Dourado de Andrade para responder interinamente pelo Único Serviço Notarial e Registral de São Félix do Tocantins/TO (CNS nº 12.741-5) e fixou a transmissão do acervo para os dias 28 e 29 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** que a realização da transmissão de acervo no início de um novo mês civil confere maior segurança e tranquilidade aos trâmites administrativos e contábeis, tanto para o transmitente quanto para a receptora;

**CONSIDERANDO** que o fechamento do ciclo mensal integral dispensa o requerimento de desobrigação de prestação de contas do período fracionado, permitindo que a ficha financeira permaneça integral ("cheia"), evitando-se a complexidade da divisão de arrecadação e de repasses/recolhimentos de fundos dentro de um mesmo mês;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a prorrogação da transmissão para o início de junho assegura à interina um prazo mais elástico e adequado para a apuração e o recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à serventia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiência, a continuidade e a regularidade fiscal e administrativa do serviço público delegado;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR o §1º do Art. 2º da Portaria nº 1654 de 26 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§1º. Estabelecer que a transmissão de acervo à interina ocorra nos dias 01 e 02 de junho de 2026."**

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 1654 de 26 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, devendo ser observadas todas as regras aplicadas à transmissão do acervo e inventário dispostas no Provimento Nº 17/2023 CGJUS.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS** **Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis** **Sentenças**

### **INTIMAÇÃO**

**Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0017099-24.2017.8.27.2729/TO**

**AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

**RÉU: MARIA NATIVIDADE TEODORA LIMA CAJADO**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos exatos termos do art. 355, inciso I e II do CPC, até porque a matéria discutida é meramente questão de direito. É o que passo a fazer. A procedência do pedido de busca e apreensão exige a comprovação da relação contratual, a constituição do devedor em mora e a inexistência de pagamento da integralidade da dívida no prazo legal após a execução da liminar. No caso em apreço, a relação jurídica entre as partes restou devidamente comprovada pelo Contrato de Alienação Fiduciária (Cota de Consórcio nº 9770/073), juntado no evento 1, CONT\_FINANC5, tendo por objeto o veículo VW/NOVO GOL 1.6 CITY, Placa OTY3240. A mora da parte requerida, condição de procedibilidade da demanda, foi demonstrada inicialmente pelos documentos acostados à exordial e ratificada pela decisão liminar do evento 15, DEC1. Ademais, a parte autora acostou instrumento de protesto no evento 13, OUT2, confirmando a inadimplência. Ademais, após a execução da liminar, não houve a purgação da mora. Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, consolidam-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário caso o devedor não pague a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias após o cumprimento da liminar. No presente caso, o mandado foi cumprido em janeiro de 2022 -evento 92, CERT1- e não há nos autos qualquer comprovante de pagamento da integralidade da dívida pela parte requerida. Portanto, o inadimplemento é incontroverso, autorizando a consolidação da propriedade em favor do autor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para: 1. CONFIRMAR a liminar deferida no evento 15, DEC1 e cumprida no evento 92, CERT1. 2. DECLARAR consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo VW/NOVO GOL 1.6 CITY, Placa OTY3240, nas mãos do autor BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.; 3. AUTORIZAR a venda do bem pelo credor a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo o autor aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo remanescente, se houver, com a devida prestação de contas, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. 4. No evento 98, DESP1 - evento 98, COMP2 - a constrição RENAJUD foi cancelada. 5-

CONDENAR a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários sucubenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO**

**Cumprimento de sentença Nº 0043009-87.2016.8.27.2729/TO**

**REQUERENTE: OTICAS MATTOS LTDA**

**REQUERIDO: CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, nos termos dos artigos 354, 485, X e 76, § 1º, inciso I, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Considerando que o feito foi extinto por ter ocorrido a extinção por liquidação voluntária da parte autora e não haver sucessor habilitado, desnecessário o procedimento de cobrança das custas, haja vista antever-se sua inocuidade. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Boletins de expediente**

**AUTOS Nº: 0030390-47.2024.8.27.2729/TO**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**AUTOR: AMANDA VALERIA SANTOS FERREIRA – CPF: 007.382.773-80**

**RÉU: MUNICIPIO DE PALMAS**

**RÉU: ESTADO DO TOCANTINS**

**LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ : 25.086.034/0001-71- REVEL**

FICA A PARTE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, intimado do teor da decisão proferida nos autos acima especificados (evento 55), cuja parte dispositiva é abaixo transcrita. DESCISÃO: "Ao considerar que, embora citada (evento 53, CERT1), a requerida ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. não apresentou contestação ou compareceu aos autos, DECRETO-LHE os efeitos da revelia, exceto o disposto na parte final do art. 344 do Código de Processo Civil, diante do contido no art. 345, incisos I e II do CPC. Frisa-se que, nos termos do art. 346 do CPC, faz-se desnecessária a intimação pessoal das partes revéis acerca das decisões/sentenças, sendo suficiente a intimação eletrônica. Caso as partes revéis não possuam advogado(a) cadastrado(a) no sistema eletrônico, proceda-se com a publicação das decisões/sentenças no Diário da Justiça (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023). Ainda, tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, mostra-se adequada a produção da prova testemunhal pleiteada. (...). VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS Nº: 0034006-64.2023.8.27.2729/TO**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS**

**AUTOR: PRODIVINO - BANCO DO EMPREENDEDOR S.A**

**PROCURADORA: PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RÉU: MANOEL LIMA BARROS – CPF: 626.616.711-53 – REVEL**

**RÉU: MARCIO ANTONIO FLORES – CPF: 219.962.531-15**

FICA A PARTE EXECUTADA, Sr. MANOEL LIMA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.616.711-53, intimado do teor da decisão proferida nos autos acima especificados (evento 70), cuja parte segue transcrita. DECISÃO: "Dessa forma, tendo em vista que foram esgotadas as tentativas de localização e de citação pessoal do requerido MANOEL LIMA BARROS, a citação por edital deve ser reputada válida. Ante o exposto, REJEITO a preliminar de nulidade da citação por edital de MANOEL LIMA BARROS (evento 63, CONT1). Quanto ao outro requerido MARCIO ANTONIO FLORES, ao considerar que, embora citado (evento 10, CERT1), não apresentou contestação ou compareceu aos autos, DECRETO-LHE os efeitos da revelia, exceto o disposto na parte final do art. 344 do Código de Processo Civil, diante do contido no art. 345, incisos I e II do CPC. Frisa-se que, nos termos do art. 346 do CPC, faz-se desnecessária a intimação pessoal das partes revéis acerca das decisões/sentenças, sendo suficiente a intimação eletrônica. Caso as partes revéis não possuam advogado(a) cadastrado(a) no sistema eletrônico, proceda-se com a publicação das decisões/sentenças no Diário da Justiça (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023). Intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 1661 de 26 de maio de 2026** PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento dos oficiais de justiça desta Comarca e o Ofício Nº 6358 / 2026 - PRESIDÊNCIA/5VCIV PALMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 29/05/2026 às 18h a 05/06/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A (CRIMINAL)

Dr. Rafael Gonçalves de Paula, assessor jurídico Hommel Lopes Farinha e servidora Laura Ribeiro Maciel;

BLOCO B (CÍVEL)

Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, assessora jurídica Nicole Tietz, Teixeira e servidor Paulo Henrique G. Pereira;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Luciene de S. Americano e Luciene dos Santos Abreu Barbosa.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

##### **Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00055165520258272731, requerida por MARIA DO SOCORRO SOUSA MOTA, portadora do CPF nº 161.236.461-68, em face de LUZIA DOS SANTOS SOUZA, portadora do CPF nº 773.318.931-49, que foi proferida sentença em 10/04/2026 (ev. 83), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) LUZIA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, 92 anos (nascida em 02/02/1933), portadora do CPF nº 773.318.931-49, a qual segue transcrita: " I – RELATÓRIO-"MARIA DO SOCORRO SOUSA MOTA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de LUZIA DOS SANTOS SOUZA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é filha da requerida; b) conforme atesta o laudo médico anexo, suscrito por especialista em Geriatria (CRM 4231), a Interditanda foi diagnosticada com quadro demencial de origem vascular (CID F01.9), em estágio avançado (moderado a grave) decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI), ocorrido em 19 de março de 2018. Tal condição, de natureza degenerativa, progressiva e irreversível, comprometeu por completo sua capacidade de discernimento para os atos da vida civil; c) documentos comprovam que a Interditanda se encontra em estado de total e progressivo de dependência para as atividades de vida diária (AVDs), sendo absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e seus direitos. A complexidade do quadro exige tratamento contínuo e supervisão integral, conforme detalhado no esquema terapêutico em anexo. A Interditanda depende de cuidados diários, inclusive de cuidadoras especiais durante o dia e

noite, necessitando de troca de fraldas, anda de cadeira de rodas e necessita de ajuda para tomar banho e apresenta quadro delirante; d) em decorrência direta de sua incapacidade, a Interditanda está impossibilitada de cumprir pessoalmente as exigências administrativas para a manutenção de seus direitos, como a realização da prova de vida perante o INSS e a atualização periódica de seu cadastro no CadÚnico; Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (RG3, DOC PESS3 e DOC PESS4) e laudo médico (LAU5).), O Laudo médico declara que a interditanda foi diagnosticada com quadro demencial de origem vascular (CID F01.9), em estágio avançado (moderado a grave) decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI), ocorrido em 19 de março de 2018. Tal condição, de natureza degenerativa, progressiva e irreversível, comprometeu por completo sua capacidade de discernimento para os atos da vida civil; A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no autos evento 32, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de LUZIA DOS SANTOS SOUZA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial; O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381); O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei; Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD); De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"; É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada; Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes tiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida; Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5), firmado por médico informa que a requerida foi diagnosticada quadro demencial de origem vascular (CID F01.9), em estágio avançado (moderado a grave) decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI), ocorrido em 19 de março de 2018. Tal condição, de natureza degenerativa, progressiva e irreversível, comprometeu por completo sua capacidade de discernimento para os atos da vida civil; Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO6, o profissional que atesta as comorbidades que afetam LUZIA tem especialização em Geriatria (CRM 4231), tendo, portanto, capacidade técnica para atestar que Luzia possui quadro demencial de origem vascular (CID F01.9), em estágio avançado (moderado a grave) decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI), constando, ainda, a medida ministrada; Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a requerida possui quadro demencial de origem vascular (CID F01.9), em estágio avançado (moderado a grave) decorrente de um quadro de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI), ocorrido em 19 de março de 2018. Tal condição, de natureza degenerativa, progressiva e irreversível, comprometeu por completo sua capacidade de discernimento para os atos da vida civil e que necessita de auxílio; Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada; Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar para a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade; Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar de sua mãe; Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea; Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC); Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016); 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 16; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida LUZIA DOS SANTOS SOUZA., para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARIA DO SOCORRO SOUSA MOTA como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela; Em obediência

ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva; Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC); Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça; Homologo ainda a renúncia do prazo recursal; Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Link da audiência: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/dcfb98423bc34ce3919d2604c512f0d6> Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/04/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17810870v3** e do código CRC **39f50d22**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 10/04/2026, às 16:06:33.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O Excelentíssimo Senhor Edimar de Paula, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **Ação de Interdição/Curatela registrada neste Juízo** sob o nº 0007472-09.2025.8.27.2731, requerida por MARIA ANTONIA DA SILVA DAMACENA em face de RAYSSA DA SILVA DAMACENA, cuja sentença proferida em 07/05/2026 (ev. 46), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sr(a) RAYSSA DA SILVA DAMACENA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.417.719 SSP TO e inscrita sob o CPF de nº 073.123.211-94, filha de GILVAN DOS SANTOS SILVA e MARIA ANTONIA DA SILVA DAMACENA, a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO - MARIA ANTÔNIA DA SILVA DAMACENA propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de RAYSSA DA SILVA DAMACENA.** Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é genitora da requerida; b) a Requerida, ora Interditanda, é portadora de Deficiência Intelectual Não Especificada (CID F79), razão a qual apresenta alterações no desenvolvimento infantil, com atraso nos marcos esperados para a idade, desde os primeiros anos de vida, as quais comprometem de forma acentuada o desempenho funcional nas atividades básicas da vida diária como: comunicação, orientação temporal e espacial, interação social e capacidade de compreender normas sociais; c) conforme análise através da equipe Multidisciplinar da APAE Paraíso (psicologia, neurologia, pediatria, psiquiatria, enfermagem, serviço social, neuropsicologia, odontologia, pedagogia e outros), a qual se perdura desde o nascimento, a Interditanda possui necessidade de supervisão contínua para sua segurança, devido as limitações cognitivas associadas ao quadro neurológico apresentado; d) em decorrência de tais fatos aqui apresentados, a genitora, ora Autora, apesar de sempre ter provido todos os cuidados inerentes à filha, após a maioridade civil de Rayssa, tem encontrado dificuldades em gerir e representar os atos da vida civil desta perante aos órgãos públicos e instituições bancárias. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora da interditanda. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF2 e DOC PESS10), certidão de nascimento da requerida (CERTNASC11) e laudo médico (LAU12 e LAU13). O Laudo médico declara que a interditanda é portadora de Deficiência Intelectual Não Especificada (CID F79) (ev.1, LAU12 e LAU13). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no evento 28, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de RAYSSA DA SILVA DAMACENA sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da

vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU12 e LAU13), firmado por médica informa que a requerida é portadora de Deficiência Intelectual Não Especificada (CID F79) (ev.1, LAU12 e LAU13). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO12 e ANEXO13, o profissional que atesta as comorbidades que afetam RAYSSA tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser RAYSSA portadora de deficiência intelectual não especificada em acompanhamento na APAE, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, tendo dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de deficiência intelectual moderada e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

**3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 10; **2. ACOELHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial da RAYSSA DA SILVA DAMACENA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR a autora MARIA ANTONIA DA SILVA DAMACENA como CURADORA DEFINITIVA da interditada**; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo a renúncia ao prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (**DJEN**) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18096317v3** e do código CRC **cc615b07**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 12/05/2026, às 12:52:52.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00074219520258272731**, requerida por MEIRE NUBIA MORAES DOS REIS em face de ANGELA MARIA MORAIS DOS REIS, que foi proferida sentença em 07/05/2026 (ev. 71), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) ANGELA MARIA MORAIS DOS REIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 952.077, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 741.825.951-49, filha de Joana Moraes Martins., a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-**propôs a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ANGELA MARIA MORAIS DOS REIS**. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a interditanda é sua

irmã, sendo que a mesma atualmente com 57 anos, possui deficiência intelectual e depende de cuidados permanentes. Desde sempre esteve sob os cuidados da mãe, Sra. Joana, e da requerente, que mesmo morando em casa separada prestava auxílio diário, garantindo o bem-estar de ambas. A genitora manifestou em vida o desejo de que, após seu falecimento, a requerente continuasse cuidando de Ângela na residência da família; b) após o falecimento da mãe em 21 de agosto de 2024, a requerente mudou-se para a casa onde Ângela sempre viveu, assumindo integralmente os cuidados de higiene, alimentação, rotina e acompanhamento nas atividades da APAE, instituição na qual é reconhecida como principal referência de cuidado da interditanda. Esse ambiente é o local de afeto, adaptação e pertencimento de Ângela, fundamental para sua estabilidade física e emocional; c) um dos irmãos, Sr. Rubens, manifestou de forma unilateral a intenção de retirar Ângela de seu lar, para levá-la para morar consigo, desconsiderando tanto a opinião da Requerente, cuidadora de fato, quanto a vontade da própria interditanda. Nenhum dos demais dez irmãos contribui com os cuidados ou custos desde o falecimento da mãe. Diante disso, a Requerente busca a regularização jurídica da curatela, a fim de proteger os interesses de Ângela e assegurar sua permanência no ambiente familiar onde sempre viveu. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora da interditanda. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados no evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora e da interditanda (DOC PESS2, DOC PESS3 e DOC PESS4), certidão de óbito da genitora (CERTOBT7), laudo médico (LAU8), fotografias (ANEXOS PET INI9). O Laudo médico declara que a interditanda é portadora de Deficiência Intelectual Moderada (CID F71) (ev.1, LAU8). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no evento 55, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de ANGELA MARIA MORAIS DOS REIS sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*. É certa que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU8), firmado por médica informa que a requerida é portadora Deficiência Intelectual Moderada (CID F71) (ev.1, LAU8). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO8, o profissional que atesta as comorbidades que afetam ANGELA tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser ANGELA portadora de deficiência intelectual moderada em acompanhamento na APAE, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, tendo dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de deficiência intelectual moderada e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da irmã. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 26; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial** da requerida **ANGELA MARIA MORAIS DOS REIS**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** a autora **MEIRE NUBIA MORAES DOS REIS** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditanda; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no

entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo a renúncia do prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18036764v4** e do código CRC **8011468e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 07/05/2026, às 09:04:41". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (**DJEN**) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18095652v3** e do código CRC **bc307f55**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 12/05/2026, às 12:52:53.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00068840220258272731**, requerida por JOSÉ OSVALDO ALVES PEREIRA em face de FRANCISCO COELHO DA SILVA, que foi proferida sentença em 07/05/2026 (ev. 51), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sr(a) FRANCISCO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 015.550.451-70, a qual segue transcrita: " I – **RELATÓRIO-**" Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por **JOSÉ OSVALDO ALVES PEREIRA** em relação ao interditado **FRANCISCO COELHO DA SILVA**. Pede o autor seja nomeado curador do interditado. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) O Sr. FRANCISCO COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 338.094 SSP/TO e CPF nº 015.550.451-70, residente na Rua 2, nº 1076, Setor Fernandinho, Divinópolis/TO, é pessoa já declarada interditada por sentença judicial transitada em julgado, conforme cópia da sentença e documentos anexos. b) Ocorre que, após o falecimento de sua genitora — curadora anterior —, o benefício assistencial (BPC/LOAS) do interditando foi suspenso pelo INSS, em razão da ausência de curador legalmente nomeado para representá-lo junto ao órgão previdenciário. c) Atualmente, Francisco Coelho da Silva encontra-se sem qualquer renda, dependendo exclusivamente do benefício suspenso para sua alimentação, compra de medicamentos e necessidades básicas diárias. d) O requerente, José Osvaldo Alves Pereira, é padrasto e responsável direto pelos cuidados do interditando há mais de trinta anos, sendo hoje a única pessoa que lhe presta assistência contínua, afetiva e financeira. e) Diante da gravidade da situação e do risco social iminente, urge a necessidade da nomeação imediata do requerente como curador definitivo, possibilitando a reabilitação e reativação do benefício junto ao INSS. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1. O requerente juntou a certidão de nascimento com averbação de interdição (evento 1 - CERTNASC2). Anexou ainda Relatório psicossocial do GGEM (evento 1, REL\_AVALIAT\_PSICO10) confeccionado em março/2025 no processo nº 0006163-84.2024.8.27.2731. O autor reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação nos autos no evento 32. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa a substituição de curatela de FRANCISCO COELHO DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. Avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT3) e também sua capacidade de representar ou assistir o interditado nos atos da vida civil, ao passo que a necessidade do requerido de ter um curador permanece (ev. 26). Comprovou também que é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar do interditando. A manifestação do Ministério Público também é nesse sentido. A Curadora especial ratificou os termos da contestação apresentada nos autos. **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 12; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: **a) NOMEIO o autor JOSÉ OSVALDO ALVES PEREIRA como CURADOR DEFINITIVO do Interditado FRANCISCO COELHO DA SILVA;** **3.** Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDO** de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com

intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.412,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda renúncia do prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18037841v2** e do código CRC **64bd8e6d**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA. Data e Hora: 07/05/2026, às 09:05:33 ". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18093790v3** e do código CRC **fc6c148**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 12/05/2026, às 12:53:01.

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00072019720258272731**, requerida por DERACI LIRA CAVALCANTE em face de JOAO PAULO CAVALCANTE BORGES, que foi proferida sentença em 07/05/2026 (ev. 52), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) JOAO PAULO CAVALCANTE BORGES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 040.063.331-02, Filho de Deraci Lira Cavalcante e Zacarias Borges, a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO- propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de JOAO PAULO CAVALCANTE BORGES.** Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é mãe do requerido; b) o requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, pois é portador de "(...) síndrome de down e deficiência intelectual severa (CID 10 Q90.9/F72.1), com prejuízo cognitivo, sintomas ansiosos, puerilidade, dificuldade nas tomadas de decisões, dependendo de assistência e supervisão de terceiros de forma intermitente"; c) o requerido não tem um raciocínio completo, não conseguindo tomar qualquer decisão do campo financeiro, não sabendo o que é um contrato, não sabe o que é troco de dinheiro. O requerido não possui qualquer relacionamento afetivo, e não possui filhos; d) a requerente quem vem dispensando ao requerido todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, desejando se tornar a sua curadora, uma vez que não possui poderes para representá-lo perante as instituições públicas. Aduz ainda que tem conduta ilibada, não apresenta nada que desabone sua pessoa; e) o requerido vive sob os cuidados da requerente, e objetivando cuidar melhor de seus interesses a requerente bate aos cancelos do Poder Judiciário para que se decrete a interdição do requerida e a nomeie sua curadora. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora do interditando. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados no evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora e do interditando (ev.4, RG1 e CERTNASC6 e RG7), laudos médicos, relatórios médicos, receituários médicos e declaração médica (RELT3, LAU4, RECEIT5, DECL8 e RECEIT10). Os Laudos e relatórios médicos declaram que o interditando é portador de síndrome de down e deficiência intelectual severa (CID 10 Q90.9/F72.1). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no evento 26, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de JOAO PAULO CAVALCANTE BORGES sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certa que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo e relatório médico juntado nos autos (ev. 1, LAU4 e RELT3), firmado por médica informa que o requerido é portador de portador de síndrome de down e deficiência intelectual severa (CID 10 Q90.9/F72.1) (ev. 1, LAU4 e RELT3). Que afasta a alegação da

curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo e relatório, conforme se observa do evento 1, ANEXO3 e ANEXO4, o profissional que atesta as comorbidades que afetam JOAO PAULO tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser JOAO PAULO portador de síndrome de down e deficiência intelectual severa, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva do interditando, tendo dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de síndrome de down e deficiência intelectual severa e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa do incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 11; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial de JOAO PAULO CAVALCANTE BORGES**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** a autora **DERACI LIRA CAVALCANTE** como **CURADORA DEFINITIVA** do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda a renúncia do prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18038720v2** e do código CRC **6c5fd6c3**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA. Data e Hora: 07/05/2026, às 09:05:57". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (**DJEN**) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18097940v2** e do código CRC **0bb065a2**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA. Data e Hora: 12/05/2026, às 12:52:51.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00061947020258272731**, requerida por JUSTINA BATISTA DOS SANTOS COELHO em face de SANDRA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES, que foi proferida sentença em 07/05/2026 (ev. 50), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) SANDRA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES, **SANDRA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 915183 SSP TO e inscrita sob o CPF de nº 020.640.461-19, filha de VICENTE RODRIGUES DIAS e DEUSINA CORDEIRO DOS SANTOS, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO - "JUSTINA BATISTA DOS SANTOS COELHO propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de SANDRA CORDEIRO DOS**

**SANTOS RODRIGUES.** Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmã da requerida, o qual é acometida com doença mental crônica (CID 10 F20 e F70), apresenta comportamentos inadequados, bizarros, pueril, rigidez, déficit na abstração e raciocínio, com delírios paranóicos e persecutórios, crenças religiosas, desagregada, fuga de idéias, desconexa, hipobulia, anedonia, dissociando e solilóquios, razão a qual faz uso contínuo de Sertralina e Risperidona de maneira irreversível, circunstâncias que a tornam totalmente dependente de auxílio de terceiros, em tempo integral, para a realização de suas necessidades básicas, sendo incapaz de exercer os atos da vida civil; b) a Interditanda vem recebendo cuidados exclusivos de sua irmã, ora Requerente, que tem assumido integralmente a responsabilidade por sua assistência diária, incluindo os cuidados pessoais, além de insumos médicos e demais despesas indispensáveis à sua manutenção e tratamento. c) a Interditanda é beneficiária de prestação previdenciária concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a qual representa sua única fonte de custeio para as despesas médicas e de subsistência. Entretanto, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, não possui condições de comparecer pessoalmente às instituições competentes. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora definitiva da interditanda. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF2 e DOC IDENTIF7), certidão de nascimento da requerida (CERTNASC8) e laudo médico (LAU9). O Laudo médico declara que a interditanda é portadora de doença mental crônica (CID 10 F20 e F70) (ev.1, LAU9). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no evento 31, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de SANDRA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU9), firmado por médico informa que a requerida é portadora de doença mental crônica (CID 10 F20 e F70). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO9, o profissional que atesta as comorbidades que afetam SANDRA tem especialização em psiquiatria, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser SANDRA portadora de doença mental crônica, constando, ainda, a medida ministrada. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de doença mental crônica e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da irmã. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 13; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR** a **incapacidade parcial** da requerida **SANDRA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** a autora **JUSTINA BATISTA DOS SANTOS COELHO** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditanda; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo a renúncia do prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18036099v3** e do código CRC **5c310993**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 07/05/2026, às 08:45:20". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (**DJEN**) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 11/05/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18095067v3** e do código CRC **dbaf41a2**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 12/05/2026, às 12:53:00.

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

#### **Publicação**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00074626220258272731**, requerida por IEDA SOUZA GOMES, portadora do RG nº 714.364 2ª VIA SSP TO e inscrita sob o CPF de nº 989.862.791-34, em face de HÉRICA PAULA GOMES PEREIRA, portadora do RG nº 1.168.931 SSP TO e inscrita sob o CPF de nº 047.069.551-06, que foi proferida sentença em 10/04/2026 (ev. 49), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sr(a) HÉRICA PAULA GOMES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.168.931 SSP TO e inscrita sob o CPF de nº 047.069.551-06, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-** IEDA SOUZA GOMES ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de HÉRICA PAULA GOMES PEREIRA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é genitora da requerida; b) a Requerida, atualmente com 22 (vinte e dois) anos, apresenta diagnóstico de Síndrome de Down, associado ao atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, denominada como Deficiência Intelectual Moderada (CID-10 Q90 e CID10 F71), razão a qual apresenta dificuldade no desempenho funcional nas atividades básicas da vida diária, comunicação efetiva e orientação temporal e espacial; c) conforme se verifica de laudo em anexo, apresentado pela equipe multiprofissional da APAE – Escola Especial Luz da Vida, a Interditanda é pessoa incapaz de exercer os atos de sua vida civil, necessitando assim de, não só acompanhamento contínuo e regular junto a APAE – Unidade de Saúde Centro de Reabilitação Raquel Murça, como, também, necessita diretamente do auxílio de terceiros de modo permanente, para que possa exercer sua funcionalidade diária; d) apesar de ter sido sempre a provedora dos cuidados inerentes à sua filha, em decorrência da maioridade civil da Interditanda, sua genitora, ora Autora, tem encontrado dificuldades em representá-la perante aos órgãos públicos, instituições bancárias e junto ao Poder Judiciário, ao passo que sempre lhe exigem apresentação de termo de curatela. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF2 e DOC PESS7), certidão de nascimento da requerida (CERTNASC8) e laudo médico (LAU9, LAU11 e LAU12). O Laudo médico declara que a interditanda foi diagnosticada com Síndrome de Down, associado ao atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, denominada como Deficiência Intelectual Moderada (CID-10 Q90 e CID10 F71). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação no autos evento 44, por negativa geral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de HÉRICA PAULA GOMES PEREIRA. sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a

pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (LAU9, LAU11 e LAU12), firmado por médico informa que a requerida foi diagnosticada Síndrome de Down, associado ao atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, denominada como Deficiência Intelectual Moderada (CID-10 Q90 e CID10 F71), razão a qual apresenta dificuldade no desempenho funcional nas atividades básicas da vida diária, comunicação efetiva e orientação temporal e espacial; Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. Os laudos, conforme se observa do evento 1, (LAU11), o profissional que atesta as comorbidades que afetam HÉRICA tem especialização em NEUROLOGIA (CRM 6313), tendo, portanto, capacidade técnica para atestar que Luzia possui diagnóstico de Síndrome de Down, associado ao atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, denominada como Deficiência Intelectual Moderada (CID-10 Q90 e CID10 F71). Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a requerida possui diagnóstico de Síndrome de Down, associado ao atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, denominada como Deficiência Intelectual Moderada (CID-10 Q90 e CID10 F71). e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar para a interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar de sua filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 10; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida HÉRICA PAULA GOMES PEREIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora IEDA SOUZA GOMES como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda a renúncia do prazo recursal. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Link da audiência: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/9f4607d974c24caf949f50e5af28cc7c> Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/04/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, digitei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17812209v2** e do código CRC **261597e5**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA. Data e Hora: 13/04/2026, às 11:51:12.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 00031058420268272737 – chave: 696197572326, requerida por NEILA ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 262.519 2a VIA SSP/TO, inscrita no CPF n. 426.067.131-68, em face de LEMES E SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.455.047/0001-02 e ELOI GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado(a), aposentado(a)/pensionista(a), inscrito(a) no RG sob nº 1202101 e CPF nº 135.051.491-87. Pelo presente edital, ficam CITADOS eventuais terceiros interessados, bem como réus em local incerto e não sabido, nos termos da aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/73. A presente ação refere-se ao imóvel localizado na Rua NC-34, Quadra 37, Lote 06, Setor Nova Capital, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000. Para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18201816v3** e do código CRC **40dce3f3**.

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 1687 de 28 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL**

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 29 de maio de 2026 às 11:59 do dia 05 de junho de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;  
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

**Art. 2º** A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

**Art. 3º** - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

**ANEXO I****MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS**

Período - das 18h do dia 29 de maio de 2026 às 11:59 do dia 05 de junho de 2026	
Magistrado	Dr. Elias Rodrigues dos Santos
Assessora	Millena Suarte Batista
Servidora	Khaise Nayara Pereira Marques (63) 9 8425-9784
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Ebenezer Rodrigues Andrade (63) 9 8428-0533

Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	José Marcos Tavares de Castro (63) 9 8417-6309
---	--

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:30 DIAS**

FINALIDADE:INTIMAR terceiros incertos e interessados para conhecimento acerca da sentença prolatada autos de Interdição de nº 00002552520248272738, onde foi declarada relativamente incapaz (art. 4º, III, do Código Civil) para a prática de atos que envolvam direitos de natureza patrimonial e negocial, a Sra MARIA LÉLIA DE CASTRO BERTUNES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.709.113 SSP/TO, inscrita CPF sob o n. 453.820.691-15, residente e domiciliada na rua Pio da Costa, casa nº 305, centro, Taguatinga-Tocantins, sendo nomeado como seu CURADOR o Sr. ETHORE ROGERIO BERTUNES BRANCO, brasileiro, solteiro, monitor escolar, portador da Carteira de Identidade RG nº 4187316 DPT/DF e inscrito sob o CPF nº 067.275.691-93, residente e domiciliado na Rua Pio da Costa, casa nº 305, centro, Taguatinga Tocantins, CEP: 77.320-000, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para: DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA LÉLIA DE CASTRO BERTUNES, declarando-a relativamente incapaz (art. 4º, III, do Código Civil) para a prática de atos que envolvam direitos de natureza patrimonial e negocial, por tempo indeterminado, face à gravidade de seu estado clínico. NOMEAR como Curador o Sr. ETHORE ROGERIO BERTUNES BRANCO, mediante compromisso legal. O curador deverá representar a interditada em atos que envolvam gestão de bens, movimentação de contas bancárias, recebimento de benefícios previdenciários (INSS), assinatura de contratos e representação perante órgãos públicos. Intime-se o curador para prestar o compromisso definitivo em 05 (cinco) dias. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e no edital eletrônico por 06 (seis) meses Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para averbação na margem do assento de nascimento/casamento da interditada e ao Tribunal Regional Eleitoral. Sem custas e sem honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Taguatinga/TO, 10 de abril de 2026. (ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito". Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2026. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial, digitei.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o Ministério Público, move uma ação penal nº **0001244-90.2022.827.2741** em face do (s) acusado (s): **FLÁVIO GOIS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1997, filho de Maria dos Reis Gois, inscrito no CPF nº 057.747.911- 30, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminare e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas o como incurso na pena incurso na pena do **art. 12 da Lei nº 10.826/03 c/c art. 29 do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100. Documento eletrônico assinado por **ANA MARTINS DA ROCHA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18301313v4** e do código CRC **5aa9aaaa**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ANA MARTINS DA ROCHA SILVA. Data e Hora: 28/05/2026, às 16:54:19.

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
7ª Vara Cível

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0027268-94.2022.8.27.2729/TO**

EXEQUENTE: INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO LTDA

EXECUTADO: GRANJA LOTUS LTDA

**EDITAL Nº 18028244**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0027268-94.2022.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCACAO LTDA em desfavor de GRANJA LOTUS LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada GRANJA LOTUS LTDA, CNPJ: 24123745000106, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 30,42 (trinta reais e quarenta e dois centavos), bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 04.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa nº 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Geovana Marinho Moreira, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por JOCY GOMES DE ALMEIDA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18028244v2 e do código CRC 44cc0484.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA

Data e Hora: 05/05/2026, às 15:23:39

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA Decretos

**Decreto Judiciário Nº 596, de 28 de maio de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e no art. 87, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 150/2023;

**CONSIDERANDO** o contido no processo Administrativo IGEPREV nº 2026.04.224811P e autos nº 26.0.000010227-9, em trâmite no SEI,

**RESOLVE:**

Conceder à Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula 167147, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, carga horária de 180 horas, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, calculado de forma integral no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$27.609,79, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 8.282,93, acrescido do Adicional de Qualificação de 7,5 %, no importe de R\$ 2.070,73, que resulta no montante de R\$ 37.963,45, reajustado por paridade.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 597, de 28 de maio de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000011484-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Raquel Oliveira Guimarães do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portarias****Portaria Nº 1678 de 27 de maio de 2026**

Instituição do Protocolo de Atendimento Multidisciplinar do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – CESAU/TJTO e revoga a Portaria nº 3485/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 03 de dezembro de 2024.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o art. 130, VII, da Resolução TJTO nº 17, de 23 de setembro de 2009, prevê o Centro de Saúde na estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor gerenciar os recursos materiais e humanos disponíveis, com vistas a ofertar um atendimento eficiente e de qualidade, de modo a garantir a satisfação do usuário dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 26.0.000003001-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º A utilização do Centro de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Tocantins é exclusiva dos (as) magistrados (as) e servidores (as) efetivos (as), comissionados (as), cedidos (as) e seus respectivos dependentes.

Art. 2º São considerados dependentes para os fins do art. 1º desta Portaria:

I – os genitores;

II – o cônjuge ou companheiro;

III – os filhos, netos, enteados ou àquele do qual o (a) servidor (a) ou magistrado (a) detenha a guarda legal provisória ou definitiva.

Art. 3º Fica autorizado o acesso dos servidores (as) e magistrados (as) aposentados (as) deste Poder Judiciário, bem como os estagiários e residentes jurídicos aos programas, projetos, ações e serviços do Centro de Saúde deste Tribunal de Justiça (CESAU).

Parágrafo único. Não terão acesso à utilização desses serviços os dependentes dos servidores e magistrados declarados no caput deste artigo.

Art. 4º Fica instituído o Protocolo de Atendimento Multidisciplinar – CESAU/TJTO que constitui o instrumento administrativo de caráter normativo, orientador e dinâmico, destinado a regulamentar o funcionamento integrado dos serviços de saúde prestados no âmbito do Poder Judiciário tocantinense, conforme Anexo.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3485, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo****PROTOCOLO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CESAU/TJTO****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Protocolo de Atendimento Multidisciplinar dos serviços de saúde ofertados pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Tocantins – CESAU/TJTO constitui instrumento administrativo de caráter normativo, orientador e dinâmico, destinado a regulamentar o funcionamento integrado dos serviços de saúde prestados no âmbito do Poder Judiciário tocantinense.

O CESAU está vinculado administrativamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, competindo a esta Diretoria a coordenação estratégica, o acompanhamento dos resultados, a interpretação das diretrizes e a proposição de atualizações deste Protocolo, observadas as instâncias superiores competentes.

## 2. FINALIDADE E PRINCÍPIOS NORTEADORES

O presente Protocolo tem por finalidade assegurar a organização eficiente, ética e integrada dos serviços de saúde, promovendo cuidado humanizado, prevenção de agravos, acompanhamento contínuo e orientação qualificada, respeitando os limites técnicos, normativos e operacionais da atuação institucional.

São princípios norteadores:

- ? Humanização do atendimento;
- ? Integralidade do cuidado;
- ? Prevenção como eixo prioritário;
- ? Ética, sigilo e confidencialidade;
- ? Interdisciplinaridade e cooperação profissional;
- ? Equidade e transparência no acesso;
- ? Sustentabilidade institucional.

## 3. MISSÃO

Promover saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio de um cuidado humanizado, integrado e baseado em evidências, oferecendo atendimento multidisciplinar que respeita a individualidade de cada pessoa.

## 4. VISÃO

Ser referência em cuidado integral à saúde e qualidade de vida, reconhecida pela excelência profissional, trabalho em equipe e impacto positivo na vida dos magistrados, servidores, estagiários e a quem prestamos cuidado.

## 5. VALORES

- ? I – Cuidado humanizado
- ? II – Excelência profissional
- ? III – Acessibilidade e equidade no cuidado
- ? IV – Ética sigilo e respeito
- ? V – Valorização da saúde preventiva
- ? VI- Trabalho em equipe
- ? VII- Qualidade de vida
- ? VIII- Compromisso com resultados

## 6. ESCOPO DE ATUAÇÃO E LIMITES DO SERVIÇO.

O CESAU destina-se exclusivamente à realização de atendimentos eletivos, programados e não emergenciais.

O serviço:

- ? Não substitui atendimento hospitalar, de urgência ou emergência;
- ? Não substitui planos de saúde, SUS ou serviços externos especializados;
- ? Não realiza procedimentos invasivos ou de alta complexidade fora do escopo ambulatorial.

Em situações que extrapolam a capacidade técnica ou operacional do CESAU, o usuário será devidamente orientado e, quando necessário, encaminhado à rede externa de atenção à saúde.

## 7. PÚBLICO-ALVO

São usuários dos serviços do CESAU:

- ? Magistrados(as);
- ? Servidores(as) ativos e aposentados;
- ? Dependentes de primeiro grau;
- ? Estagiários(as) vinculados ao TJTO.

## 8. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E AGENDAMENTOS

O atendimento será realizado mediante agendamento prévio, observando critérios de organização, disponibilidade da agenda e capacidade técnica das equipes. O funcionamento ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

Poderá ser instituída lista de espera, com a finalidade de otimizar o preenchimento das vagas disponíveis.

### 8.1 Critérios de Priorização

A priorização dos atendimentos poderá ser definida mediante avaliação técnica, considerando, entre outros aspectos:

- ? Risco ocupacional;
- ? Necessidade de acompanhamento multiprofissional;
- ? Impacto funcional ou laboral;
- ? Recomendações técnicas da equipe do CESAU.

### 8.2. Formas de agendamento

? O agendamento poderá ser feito de forma presencial no Espaço Saúde ou via telefone (31422283).

? As agendas são abertas na última sexta-feira de cada mês, exclusivamente para agendamentos referentes ao mês subsequente. Caso a data prevista para o agendamento seja feriado ou ponto facultativo, o mesmo será realizado, impreterivelmente, no dia útil anterior.

? O atendimento será realizado por ordem de agendamento.

? Informamos que as datas das consultas estão sujeitas a alterações ou cancelamentos por eventuais imprevistos de projeto ou por motivos pessoais urgentes.

? Uma vez encerrados os agendamentos regulares, será instituída uma lista de espera. O objetivo é otimizar a ocupação da agenda, permitindo a convocação de novos pacientes para preencher vagas que surjam em decorrência de cancelamentos;

### **8.3. atendimentos**

Podem ocorrer de forma presencial ou online, conforme a natureza da consulta e disponibilidade de cada profissional.

### **8.4. Encaminhamento e Acompanhamento**

Caso necessário, o paciente poderá ser encaminhado para outra especialidade dentro do próprio espaço saúde, ou para serviços externos, quando necessário.

O retorno será agendado conforme recomendação técnica e disponibilidade de agenda.

### **8.5. Registro e Monitoramento**

Todo atendimento será devidamente registrado em prontuário físico ou digital, garantindo o sigilo do histórico clínico.

### **8.6. Apoio à eventos**

? As solicitações para médicos ou enfermeiros em eventos, tanto internos quanto externos, devem ser formalizadas via sistema SEI com antecedência mínima de 20 dias. ? A unidade demandante deverá fornecer toda estrutura necessária para a adequada prestação do serviço da equipe.

## **9. FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**

### **9.1 Início do Atendimento**

O atendimento no CESAU inicia-se por uma das seguintes formas:

? Agendamento prévio pelo usuário;

? Encaminhamento interno (equipe CESAU, DIGEP, Presidência, Comissões);

? Demanda espontânea, limitada à orientação e triagem inicial.

### **9.2 Natureza do Atendimento**

? O CESAU realiza exclusivamente atendimentos eletivos;

? Situações de urgência ou emergência não são atendidas, devendo o usuário ser orientado para a rede externa adequada.

### **9.3 Triagem Inicial**

? Realizada prioritariamente pela Enfermagem;

? Objetiva identificar a demanda, orientar o usuário e definir o fluxo mais adequado.

### **9.4 Encaminhamento**

Após triagem:

? Atendimento direto pela especialidade indicada; ou

? Encaminhamento para outra especialidade do CESAU; ou

? Orientação e encaminhamento externo, quando fora do escopo institucional.

## **10. FLUXO DE ATENDIMENTO - ENFERMAGEM**

### **10.1 Acesso**

? Agendamento prévio;

? Demanda espontânea para orientações;

? Encaminhamento interno.

### **10.2 Atividades da Enfermagem**

? Triagem clínica inicial;

? Verificação de sinais vitais;

? Testes de glicemia capilar;

? Orientações em saúde;

? Realização de ECG, quando indicado;

? Aplicação de vacinas institucionais (ex.: Influenza).

### **10.3 Regras Técnicas**

? Atuação de estagiários somente com supervisão direta do enfermeiro;

? Receitas médicas fora do prazo de validade não serão aceitas;

? Em caso de identificação de quadro agudo, o usuário será orientado e encaminhado à rede externa.

**11. FLUXO DE ATENDIMENTO - MEDICINA****11.1 Acesso**

- ? Atendimento eletivo, exclusivamente por agendamento;
- ? Possibilidade de telemedicina, conforme avaliação técnica e disponibilidade.

**11.2 Escopo do Atendimento Médico**

- ? Consulta clínica ambulatorial;
- ? Avaliação diagnóstica;
- ? Prescrição e acompanhamento clínico;
- ? Encaminhamento interno ou externo, quando necessário.

**11.3 Limites de Atuação**

- ? Não realização de transcrição de receitas externas;
- ? Exceções somente mediante avaliação técnica e decisão da equipe;
- ? Atendimento restrito ao escopo ambulatorial institucional.

**12. FLUXO DE ATENDIMENTO - FISIOTERAPIA****12.1 Acesso**

- ? Agendamento direto;
- ? Encaminhamento médico do CESAU;
- ? Triagem da Enfermagem ou avaliação multiprofissional.

**12.2 Primeira Consulta (Avaliação)**

- ? Anamnese funcional e ocupacional;
- ? Avaliação física;
- ? Identificação de fatores de risco ergonômico;
- ? Classificação da condição clínica.

**12.3 Plano Terapêutico**

- ? Elaboração de plano individualizado;
- ? Definição de frequência e modalidade;
- ? Encaminhamento multiprofissional, quando indicado.

**12.4 Sessões Terapêuticas**

- ? Até 10 sessões previamente agendadas;
- ? Prorrogação somente por justificativa técnica do fisioterapeuta;
- ? Intervenções individuais ou em grupo.

**12.5 Faltas e Cancelamentos**

- ? Comunicação mínima de 24 horas;
- ? Duas faltas consecutivas ou três intercaladas sem justificativa implica cancelamento; ? Casos excepcionais avaliados pela equipe técnica.

**12.6 Alta e Acompanhamento**

- ? Emissão de relatório de alta;
- ? Reavaliações periódicas, quando indicadas;
- ? Possibilidade de retorno em caso de recorrência.

**13. FLUXO DE ATENDIMENTO - SERVIÇO SOCIAL****13.1 Início do Processo**

- ? Encaminhamento da Presidência, DIGEP, CESAU, Comissões ou unidades institucionais.

**13.2 Análise Inicial**

- ? Recebimento do caso;
- ? Estudo técnico da demanda;
- ? Definição da equipe de acompanhamento.

**13.3 Atendimento e Ações**

- ? Escuta qualificada e orientação;
- ? Encaminhamentos institucionais ou externos;
- ? Visitas domiciliares, quando necessárias;
- ? Acompanhamento de casos especiais.

**13.4 Relatório e Encerramento**

- ? Elaboração de Relatório Social;

- ? Monitoramento do caso;
- ? Encerramento formal e arquivamento.

## FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

### 13.5 Etapas

- ? Definição da equipe responsável;
- ? Análise do caso;
- ? Decisão sobre ações imediatas ou acompanhamento continuado;
- ? Monitoramento periódico;
- ? Encerramento e reabertura do ciclo, se necessário.

## FLUXO DO PROJETO DE ATENÇÃO À SAÚDE – PAS

### 13.6 Planejamento

- ? Seleção das comarcas;
- ? Reelaboração da proposta;
- ? Autorizações institucionais (DIGEP/GGEM).

### 13.7 Execução

- ? Visitas técnicas;
- ? Sensibilização institucional;
- ? Workshops para magistrados, servidores e estagiários;
- ? Ações de saúde itinerantes.

### 13.8 Encerramento

- ? Relatórios das ações;
- ? Relatório final por comarca;
- ? Consolidação institucional dos resultados.

## 14. FLUXO DE USO DA AMBULÂNCIA (ATENDIMENTO ELETIVO)

### 14.1 Condições para Uso

- ? Avaliação e liberação prévia pelo CESAU;
- ? Atendimento exclusivamente eletivo.

### 14.2 Procedimentos

- ? Indicação técnica da transferência;
  - ? Avaliação clínica e parecer médico;
  - ? Definição e registro do local de destino;
  - ? Abertura de processo SEI;
  - ? Análise e parecer do CESAU, DIGEP e DIGER;
  - ? Autorização final.
- Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## Portaria Nº 1683 de 28 de maio de 2026

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, com juízes em plantão permanente; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, que disciplina os plantões judicial, correccional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o contido no SEI 26.0.00000025-5, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo Único da Portaria Nº 1389/2026, de 04 de maio de 2026, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações relativas à escala de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do anexo:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Período	Plantonista
18h do dia 5/6 às 11h59 do dia 12/6/2026	Bruna Iddino Barbosa de Castro Ohara
	Renan Almeida Lima

18h do dia 26/6 às 11h59 do dia 1º/7/2026	Jizreel Jesus da Cruz
	Fernando Ferreira Frota
	Paulo Canedo Costa Rodrigues
	Rosilene Costa dos Reis
	Públio Caio Pires Bispo Rodrigues
	Lucas Rodrigues Brito
	Heitell Gabriel Sampaio
	Wylker Sousa Cruz

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

#### PORTARIA FÉRIAS Nº 781/2026, de 28 de maio de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado William Trigilio da Silva, matrícula nº 352256, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

### Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000018963-7

INTERESSADO

ASSUNTO

#### Termo de Homologação Nº 55, de 27 de maio de 2026

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de subscrição de licenças do MySQL Enterprise Edition, incluindo atualizações e serviços de suporte técnico pelo período de 36 meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 128 (6977574), o qual foi publicado por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2026 (SIASNET n.º 010/2026).

Edital 114 (6999638).

Aviso 38 (7000422) do **Pregão Eletrônico nº 10/2026** de disponibilidade do edital em 25 de fevereiro de 2026 e data de abertura da sessão em 12 de março de 2026.

O aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário da Justiça 6054, de 24 DE FEVEREIRO DE 2026, no Jornal Daqui (25 de fevereiro de 2026), no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 7000937, 7000932, 7000479 e 7000930, respectivamente.

Certidão 12018 (7003075) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Relatório Declarações - Comprasgov (7032234).

Proposta BY SEVEN (7032235), Documentação de Habilitação BY SEVEN (7032236), Consulta SICAF BY SEVEN (7032237) e Resultado Classificação - compras.gov.br (7033245).

Manifestação 7033714 da unidade demandante (DABD) de que as especificações técnicas na proposta comercial e do atestado de capacidade técnica da empresa licitante **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** atendem às especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Recurso Intenção Recurso - compras.gov.br (7038151), Recurso Razões de Recurso VS DATA (7060794), Recurso Contrarrazões BY SEVEN (7060797) e Recurso Comprasgov (7060808).

Manifestação 7060977 da unidade demandante (DABD) pela manutenção da habilitação da empresa **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, por entender que os requisitos de aptidão técnica foram satisfatoriamente atendidos.

Informação 19539 em Sede de RECURSO (7131250) do Pregoeiro de que conheceu o recurso interposto e, no mérito, entendeu por sua improcedência, com a manutenção da decisão original que **HABILITOU** a licitante **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Em 12/03/2026 foi aberta a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, pelo sistema compras.gov.br, conforme Termo de Julgamento - Comprasgov.com.br (7038150), ao passo que após análise da documentação pertinente, sagrou-se habilitada a seguinte empresa:

- **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.533.121/0001-03, proposta de evento 7032235, valor total de **R\$ 335.245,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, e documentos de habilitação de eventos 7032236 e 7032237.

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 335.245,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**.

Certidão 29680 (7131275) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Relatório 854 (7131306) da COLIC apresenta as intercorrências e o resultado final do certame.

O Parecer 917 (7151596) da ASJUADMDG opinou pela denegação do recurso, adjudicação do objeto, bem como pela homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento recursal, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 52221 (7159980).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (7159980), ao tempo que:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 07.268.152/0004-61, evento 7060794, ante a Manifestação 7060977 da unidade demandante (DABD) e a Informação 19539 (7131250) da COLIC;

b) **ADJUDICO** o objeto à seguinte empresa:

- **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.533.121/0001-03, proposta de evento 7032235, valor total de **R\$ 335.245,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, e documentos de habilitação de eventos 7032236 e 7032237.

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 335.245,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**; e

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, conforme Termo de Julgamento - Comprasgov.com.br (7038150) e Relatório 854 (7131306) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao [compras.gov.br](http://compras.gov.br), publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
5. **DIGER** para deliberação cabível quanto à instauração do processo administrativo sancionatório conforme subitem 2.4. do Parecer 917 (7151596);
6. **DABD/DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 26.0.000010300-3  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR  
**Decisão Nº 3989 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

#### **1 - RELATÓRIO:**

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de instrutor para ministrar a **Palestra: Encerramento de lixões: desafios e perspectivas para municípios com menos de 10 mil habitantes**, como parte do **VI Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema "Sustentabilidade como valor institucional: desafios ambientais e caminhos para o futuro"**, para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7145993).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7149012).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7131389); gerenciamento de risco (7131390); termo de referência (7144123); proposta (7144121); justificativa de preço (7144124), informação de valor de mercado (7145640) certidões de regularidade fiscal (7144171); declaração que não emprega menor (7144180); currículo (7144169); diploma (7144168); classificação orçamentária (7156011); detalhamento de dotação orçamentária (7156241); minuta de contrato (7158510).

A ASTEC (7154904) informou que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização - contratação de instrutor para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo ministrado por profissional (is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos, conforme atestado pela ESMAT nos itens 2.1 a 2.4 do Termo de Referência (7144123).

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor, justificada na escolha pela unidade demandante (7145993, 7144123).

### 3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 72, DA LEI 14133/21:

O artigo 72 da Lei de Licitações estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a documentação necessária, constante do Relatório desta Decisão:

"documento de formalização da demanda (7131389); gerenciamento de risco (7131390); termo de referência (7144123); proposta (7144121); justificativa de preço (7144124), informação de valor de mercado (7145640) certidões de regularidade fiscal (7144171); declaração que não emprega menor (7144180); currículo (7144169); diploma (7144168); classificação orçamentária (7156011); detalhamento de dotação orçamentária (7156241); minuta de contrato (7158510)."

### 4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA

O valor da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

A compatibilidade do preço com os de mercado foi aferida na Justificativa DFESMAT de evento 7144124.

### 5. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 5º da Lei nº 14133/21 e IN TJTO 04/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal.

Confira-se:

#### LEI Nº 14133/21

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(omissis)

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."**

#### IN 04/23 TJTO

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

### 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os termos do o art. 53, § 5º, da Lei nº 14133/21 e § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa TJTO nº 04/23, **com fulcro no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação do instrutor **JOSÉ FERNANDO THOMÉ JUCÁ**, para ministrar a **Palestra: Encerramento de lixões: desafios e perspectivas para municípios com menos de 10 mil habitantes**, como parte do **VI Seminário de Gestão Socioambiental com o Tema "Sustentabilidade como valor institucional: desafios ambientais e caminhos para o futuro"**, para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do sistema de justiça brasileiro e membros da comunidade em geral, pelo valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme minuta contratual de evento 7158510.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
3. **DCC** para a formalização da contratação;
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000010099-3

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 3846 / 2026PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola da Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (7137812), objetivando a contratação de instrutor para ministrar o Módulo V Licitações, Contratos Administrativo, como parte do curso Direito Público Aplicado: Teoria, Prática e Jurisprudência, para Magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Público, modalidade EaD.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7130786, Gerenciamento de Risco 7130815 e Termo de Referência 493 (7133999), todos aprovados nos termos do Ofício 5742 (7137812).

Projeto contratação (7130841), Proposta (7133998), Justificativa 7134002, Informação valor de mercado (7134005), Certidão (7134007), Declaração não emprega menor (7134009), Currículo (7134012), Diploma Especialização (7134013), Informação dados pessoais (7134017) e Certificação (7134018).

Por meio do Despacho 47781 (7139522), a Douta Presidência encaminha os autos para análise e providências.

A Diretoria Geral, no Despacho 48408 (7142192), autoriza a continuidade do processo para fins de instrução.

A Manifestação 7144075 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 20866 (7144790) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 771 (7145897), no valor de **R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais)**.

Minuta de Contrato 7148930.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, verifica-se que a contratação possui características específicas e o evento possui conteúdo programático singular, sendo ministrado por profissional(is) com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada na área de cursos e treinamentos.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos com metodologias, conteúdos e docentes distintos, sobretudo quando evidenciada a notória especialização do instrutor(a), justificada na escolha pela unidade demandante, conforme Termo de Referência 493 (7133999).

## 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais)**.

A justificativa de preço exigida no art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 e no artigo 19 da Instrução Normativa nº 04/2023 TJTO foi efetivada pela ESMAT na Justificativa 7134002.

## 4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. Omissis

(...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação. (G.N.)

## 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos e o § 2º, do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 TJTO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 5/2023 TJTO, **AUTORIZO** a contratação direta do professor Marcos André de Almeida Malheiros Filho, para ministrar o **MÓDULO V - LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, como parte do curso **DIREITO PÚBLICO APLICADO: TEORIA, PRÁTICA E JURISPRUDÊNCIA**, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Público, modalidade EaD, no valor de **R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais)**, de acordo com Termo de Referência 493 (7133999), mediante uso da Minuta de Contrato 7148930.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2561/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238406 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.849,36, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa" - Turma VIII.

Art. 2º Conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352976**, o valor de R\$ 741,39, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa" - Turma VIII.

Art. 3º Conceder à servidora **Rosane Rodrigues Martins Pinheiro, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 135655**, o valor de R\$ 741,39, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa" - Turma VIII.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2562/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238394 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Deyce Carvalho Eduardo, Matrícula 357622**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar Círculos de Paz de Justiça Restaurativa no Colégio de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e Escola Estadual Alfredo Nasser, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2563/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238504 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 25/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar da Aula Magna referente ao curso MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, conforme SEI nº 26.0.000007170-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2564/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238468 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Layanny Rodrigues dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355069**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de participar do workshops sobre o uso da plataforma GAIA - Turma VIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2565/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238502 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Paulo Rodrigues Carmo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354251**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 07/06/2026 a 10/06/2026, com a finalidade de participar do curso APERFEIÇOAMENTO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TJTO, a se realizar nos dias 8 e 9 de junho de 2026, na modalidade presencial, no Prédio da Esmat, conforme SEI nº 26.0.000002285-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2566/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238456 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ1, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 2.137,02, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 794,34, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC - Turma IX, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juscelino Queiroz Fernandes Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 375031**, o valor de R\$ 986,56, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC - Turma IX, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Elias Leal Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 379987**, o valor de R\$ 986,56, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC - Turma IX, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 4º Conceder à servidora **CEDIDA Amanda Cristina Alves de Sousa, Matrícula 353170**, o valor de R\$ 986,56, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC - Turma IX, conforme SEI 26.0.000006407-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2567/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238437 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.849,36, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar do workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc' - Turma X.

Art. 2º Conceder ao servidor **Elson Lázaro Bernardes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353132**, o valor de R\$ 741,39, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar do workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc' - Turma X.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1597 de 20 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 228/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000009726-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Luciana da Veiga Oliveira, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Oncologia e as Novas Diretrizes do SUS e Julgados: Impactos dos Temas 1234 e 6 do STF na Judicialização, do curso Teoria e Prática da Judicialização da Saúde - Sobre a Aplicação dos Precedentes Vinculantes Relacionados ao Direito da Saúde, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade Ead.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 228/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2568/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238457 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcio Vieira dos Santos, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352469**, o valor de R\$ 2.431,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Recife-PE, no período de 07/06/2026 a 10/06/2026, com a finalidade de participar do FIAJ / Encontros que Reprogramam a Justiça, evento realizado pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) com apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme SEI 26.0.000010312-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2569/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238529 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Keyla Suely Silva da Silva Souza, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 352454**, o valor de R\$ 1.724,04, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 381,36, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Nixon Mendes Lacerda Cavalcante, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 285826**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Mardei Oliveira Leão, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 352643**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Valmir Martins Soares, Matrícula 358418**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2570/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238465 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.210,25, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 404,63, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de participar do VI SEMINÁRIO ADOÇÃO - AMOR EM AÇÃO COM O TEMA: "PROTEÇÃO INTEGRAL E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA", conforme SEI 26.0.000009218-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2571/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238388 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar oficinas de divórcio e parentalidade na comarca de Colinas do Tocantins, com as alunas em formação, nos dias 01 e 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1662 de 26 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 241/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007855-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Q-Assist Inteligência Artificial - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições de servidores, lotados na Assessoria de Tecnologia da Informação e de Gestão de Sistemas (ASTIC), na 3ª edição do Summit de Inteligência Artificial Brasil 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servido Samuel Barbosa Costa da Silva, matrícula nº 371433, como gestor do contrato nº 241/2026, e o servidor Newton Lopes de Figueiredo Neto, matrícula nº 364296, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 1688 de 28 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 7/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002071-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Fátima, cujo objeto é estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Fátima/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 7/2026, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2572/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238521 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **João Pedro Reis de Paula Melo, ACESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 376189**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de participar do curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA V, conforme SEI 26.0.000010023-3.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2573/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238636 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **CEDIDA Mara Roberta de Souza Madeiros, ASSESSOR DE CERIMONIAL, Matrícula 255446**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, MESTRE DE CERIMÔNIAS, Matrícula 352688**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 3º Conceder ao servidor **Fabio Henrique Real Lopes, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 369046**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 4º Conceder à servidora **Maria Jose Betania de Sousa Viana, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 374728**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 5º Conceder ao servidor **Lailton Alves Bianchi Costa, ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 353460**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2574/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238645 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Dhienneffer Carvalho Marques, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357862**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de participação no curso TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO – TURMA V, a se realizar nos dias 22 e 23 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2575/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238619 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno de Sousa Lima de Andrade, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354738**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar das Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 08/06/2026 na Comarca de Araguacema, no âmbito do Projeto JUS em Ação. Conforme SEI nº 26.0.000001778-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2576/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238632 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Eliane da Silva Araújo, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 353919**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 29/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar das Oficinas de Dirvórcio e Parentalidade no dia 29/05/2026, na comarca de Colméia, conforme SEI: 26.0.000011177-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2577/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238692 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de participar do módulo I do MBA em inteligência artificial aplicada ao Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2578/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238663 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual do Judiciário e Agronegócio – Transformações Jurídicas, Regulatórias e Tecnológicas no Agro: Tendências para a próxima década, conforme processo SEI nº 26.0.000005632-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2579/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238683 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Frederico Paiva Bandeira de Souza, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 352447**, o valor de R\$ 1.494,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,60, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 22/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de atender advogados, partes e realizar atendimentos, na condição de substituto automático da Comarca de Palmeiropolis.

Art. 2º Conceder ao servidor **Silvalino Ferreira de Araujo Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355770**, o valor de R\$ 986,56, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 22/06/2026 a 24/06/2026, com a finalidade de atender advogados, partes e realizar atendimentos, na condição de substituto automático da Comarca de Palmeiropolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2580/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238693 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fazer cobertura fotográfica e de redes sociais do Projeto Junho Ambiental 2026 na Comarca de Alvorada, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2581/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238672 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de conduzir servidora da NUPEMEC, para realizar oficinas de divórcio e parentalidade na comarca de Colinas do Tocantins, com as alunas em formação, nos dias 01 e 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostilas**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 74/2026**

**PROCESSO 26.0.000003499-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Lais Karolynny Almeida Amaral

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração do Contrato nº 74/2026, especificamente do subitem 9.7.1 da CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.

**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.000009832-8**

**CONTRATO Nº 239/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Mariana Marinho Machado

**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o curso Raça e Etnia: Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ, para magistrados(as), desembargadores(as), assessores e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EAD.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.36**Fonte de Recursos:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 42/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025****PROCESSO 25.0.000021976-5****CONTRATO Nº 234/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Faz Eventos – Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de estrutura de boxx truss (grounds) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**DO VALOR:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4561**Natureza de Despesa:** 33.90.39**Fonte de Recursos:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000004753-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Leftec Comércio e Serviços - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas, longarinas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000004753-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Roal Indústria Metalúrgica – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000004753-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vita Comércio e Serviços – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000004753-0

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** SIG Comercial – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 73/2024**

**PROCESSO 24.0.000005727-0**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADO:** Thalles Teles Dias

**OBJETO:** O DISTRATANTE resolve rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso nº 73/2024, conforme evento 5741706. Rescisão dá-se por encerrado o Termo de Compromisso nº 73/2024, produzindo efeitos a partir de 29/09/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2026.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2026**

**PROCESSO 26.0.000011471-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Kathyely Alves Amorim

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de enfermagem na **Comarca de Palmas**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026

#### **TERMO DE EXTINÇÃO**

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 4/2026**

**PROCESSO 24.0.000015225-7**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Tcad Comercial - Ltda

**OBJETO:** Extinção unilateral do Contrato nº 4/2026, referente a aquisição de câmera digital para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em razão do descumprimento contratual por parte da DISTRATADA.

Este termo opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

### **PORTARIA FÉRIAS Nº 776/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 243652, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 27/05 a 25/06/2026, **a partir de 27/05/2026 até 25/06/2026**, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

### **PORTARIA FÉRIAS Nº 777/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA**, matrícula nº 352958, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, **a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

### **PORTARIA FÉRIAS Nº 778/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO MORAES**, matrícula nº 353214, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 26/05 a 24/06/2026, **a partir de 26/05/2026 até 24/06/2026**, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

### **PORTARIA FÉRIAS Nº 779/2026, de 28 de maio de 2026**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ARTHUR OLIVEIRA DE CASTRO**, matrícula nº 355172, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 28/05 a 26/06/2026, a partir de 28/05/2026 até 26/06/2026, para serem usufruídas em 04/11 a 03/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Luciana Costa Aglantzakis**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 780/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSIVANIA FONSECA ZOTTIS**, matrícula nº 354045, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 28/05 a 26/06/2026, a partir de 28/05/2026 até 26/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Vandre Marques E Silva**  
Diretor do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 244/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº 85248, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 22/06/2026 a 10/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238760**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
86049	ELIANE RAMOS CANDIDO TAVARES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	22/06/2026 à 10/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**VANDRE MARQUES E SILVA**  
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 245/2026, de 28 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 08/03/2026 a 06/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238761**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08/03/2026 à 06/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**VANDRE MARQUES E SILVA**  
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 246/2026, de 28 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **DANNIELLA ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 228253, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 24/04/2026 a 24/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238740**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
221862	HORADES DA COSTA MESSIAS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/04/2026 à 24/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO RIBEIRO**  
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 247/2026, de 28 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora **DANNIELLA ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 228253, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 27/04/2026 a 29/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238741**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
221862	HORADES DA COSTA MESSIAS	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	27/04/2026 à 29/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO RIBEIRO**  
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

## PORTARIA FÉRIAS Nº 782/2026, de 28 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEUZA ALVES DE JESUS**, matrícula nº 41080, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 28/05 a 11/06/2026, a partir de 28/05/2026 até 11/06/2026, para serem usufruídas em 05 a 19/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ricardo Gagliardi**  
Diretor do Foro

## **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

### **Editais**

**EDITAL nº 142, de 2026 – SEI Nº 26.0.000009773-9**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **I CICLO DE DIÁLOGOS SANÇÃO: DA ESSÊNCIA AO DIREITO CONTEMPORÂNEO**, a se realizar no dia **9 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Nome:** I Ciclo de Diálogos Sanção: Da Essência ao Direito Contemporâneo

**Objetivo:** Promover um espaço interdisciplinar de diálogo e reflexão sobre o conceito de sanção e sua relação com o Direito contemporâneo, os direitos humanos e a prestação jurisdicional, por meio de debates acadêmicos e do lançamento da obra O que é Sanção?.

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 27 de maio a 9 de junho de 2026.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br)

**Públicos-Alvo:** Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pesquisadores(as), estudantes de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, profissionais da educação, professores(as), gestores(as), operadores(as) do Direito, assessores(as) jurídicos(as), estagiários(as), residentes jurídicos(as) e demais integrantes do sistema de justiça interessados(as) em direitos humanos, prestação jurisdicional e reflexões interdisciplinares sobre sanção e justiça contemporânea, demais interessados(as) na temática proposta.

**Carga horária:** 4 horas-aula

**Modalidade:** Presencial.

**Local:** Auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

**Haverá Pagamento de Diárias?**

NÃO

#### **2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 150

#### **3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.3 Serem pesquisadores(as), estudantes de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito;

3.4 Serem profissionais da educação, professores(as), gestores(as);

3.5 Serem operadores(as) do Direito, assessores(as) jurídicos(as), estagiários(as), residentes jurídicos(as);

3.6 Serem integrantes do sistema de justiça interessados(as) em direitos humanos, prestação jurisdicional e reflexões interdisciplinares sobre sanção e justiça contemporânea;

3.7 Serem interessados(as) na temática proposta.

#### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no Item 5 deste Edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 A frequência dos(as) participantes, será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV).

4.5 Os alunos e as alunas estarão sujeitos e sujeitas às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

#### 5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

I CICLO DE DIÁLOGOS SANÇÃO: DA ESSÊNCIA AO DIREITO CONTEMPORÂNEO		
Data	Horário	Atividades a serem desenvolvidas
Dia 9 de junho de 2026	Das 16h às 16h30	Procedimento de recepção, identificação e registro dos(as) participantes, com entrega de materiais e orientações iniciais para participação nas atividades formativas.
	<b>ABERTURA DO EVENTO</b>	
	Horário	Atividades a serem desenvolvidas
	Das 16h30 às 16h45	Cerimônia de Abertura
	<b>PALESTRA 1</b>	
	Horário	Atividades a serem desenvolvidas
	Das 16h45 às 17h10	<b>Tema:</b> Perspectiva Religiosa: Provocação central na Sanção Moral/Religiosa <b>Palestrante:</b> Padre Márcio Ferdinando de Figueiredo Gonçalves
	<b>PALESTRA 2</b>	
	Horário	Atividades a serem desenvolvidas
	Das 17h10 às 17h35	<b>Tema:</b> Perspectiva Social: provocação central no Tribunal das redes sociais /Sanção Moral/Social. <b>Palestrante:</b> Irenides Teixeira Psicóloga. Doutora em Educação. Coordenadora do curso de Psicologia da ULBRA. Professora no curso de Psicologia da UNITINS.
	<b>PALESTRA 3 ON LINE</b>	
	Horário	Atividades a serem desenvolvidas
	Das 17h35 às 18h	<b>Tema:</b> Perspectiva Filosófica: falar e introduzir a obra com foco no sentido filosófico. <b>Palestrante:</b> Adrian Sgarbi Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

<b>PALESTRA 4</b>	
<b>Horário</b>	<b>Atividades a serem desenvolvidas</b>
Das 18h às 18h30	<p><b>Tema:</b> A Voz do Autor: Propósito, exemplos e spoiler do Livro II</p> <p><b>Palestrante:</b> Juiz Ricardo Gagliardi Tribunal de Justiça do Tocantins</p>
<b>LANÇAMENTO DO LIVRO</b>	
<b>Horário</b>	<b>Atividades a serem desenvolvidas</b>
Das 18h30 às 20h	<p><b>Livro:</b> Volume I: O que é Sanção? Publicada pela Editora <i>Lumen Juris</i></p> <p><b>Autor:</b> Juiz Ricardo Gagliardi Tribunal de Justiça do Tocantins</p>
Carga Horária Total	
4 horas-aula	
<b>5.1 DADOS DOS PALESTRANTES</b>	
<b>5.1.1</b>	
<b>Nome</b>	<b>Márcio Ferdinando de Figueiredo Gonçalves</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Bacharel em Teologia pelo Ateneo Pontificio Regina Apostolorum (2006). Presbítero da Arquidiocese de Palmas, atuando na formação teológica e pastoral. Pós-graduado em Educação, Protagonismo e Propósito de Vida e com MBA em Liderança e Gestão Inovadora de Instituições Educacionais. Experiência consolidada na integração entre teologia, educação e gestão pastoral. Atualmente exerço a função de Supervisor de Pastoralidade, dedicando-me à orientação espiritual, planejamento de ações pastorais e formação de lideranças, com foco em inovação e impacto social. Interesses: diálogo entre fé e cultura, gestão de projetos eclesiais e educação transformadora.
<b>5.1.2</b>	
<b>Nome</b>	<b>Irenides Teixeira</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Psicóloga (CRP 23/463). Doutora em Educação (UFBA). Mestre em Comunicação e Mercado (FACASPER). Pós-graduada em Psicologia Clínica (CEULP/ULBRA), em Psicologia Psicossomática (UNILEYA), em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação (ULBRA), em Gestão e Docência no Ensino Superior (ULBRA) e em Teorias da Comunicação (FACASPER). Graduada em Comunicação Social / Publicidade e Propaganda (CEULP/ULBRA) e em Processamento de Dados (UNITINS). Licenciada em Ciências Sociais e em Psicologia (ULBRA). Possui Formação em Arteterapia (AQUILAE/CE) e em Fotografia (Centro de Comunicação e Artes - SENAC/SP. Atuou em 2024 como Gestora de Aprendizagem na Unidade Educacional Pesquisa Aplicada ao SUS, dos programas de Residência em Saúde Mental, Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva e Medicina, na FESP (Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas). De 2002 a 2017 atuou como Coordenadora dos cursos de Comunicação Social (Jornalismo e Publicidade e Propaganda) e Tecnologia em Fotografia no CEULP/ULBRA, na mesma Instituição, atualmente, é Docente e Coordenadora do curso de Psicologia. É Docente na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) no curso de Psicologia. É Coordenadora do Portal (En)Cena ( <a href="http://www.encenasaudemental.com">http://www.encenasaudemental.com</a> ). Atualmente, desenvolve pesquisa de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde (PPGECS) da Universidade Federal do Tocantins (UFT)
<b>5.1.3</b>	
<b>Nome</b>	<b>Adrian Sgarbi</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Adrian Sgarbi é professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), onde atua na graduação e na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) desde 2003. É Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP, 2002; 2007-2009), Mestre e Bacharel pela PUC-Rio (1997; 1994). Foi professor visitante e pesquisador permanente da Universitat de Girona (2010-2014), onde colaborou em programas internacionais de pós-graduação e dirigiu seminários conjuntos com universidades ibero-americanas. Sua pesquisa atual investiga as relações entre inteligência artificial, práticas acadêmicas e

	formativas na pós-graduação, integrando um projeto conduzido pela USP sobre educação jurídica e regulação institucional. Coordena a plataforma Pesquisatec, voltada à orientação metodológica de pesquisadores, e mantém o canal de extensão universitária Leia Comigo, dedicado à divulgação científica e à leitura crítica. Publicou, entre outras obras, Curso de Teoria do Direito (2a Ed. 2021), Clássicos de Teoria do Direito (5a Ed. 2024), O Mundo de Kelsen (2019) e Introdução à Teoria do Direito (2013). Atua principalmente nos campos da teoria do direito, da linguagem normativa e da formação acadêmica crítica. Membro do Comitê de Ética da PUC-Rio. É membro do comitê científico da revista <i>Análisi e Diritto</i> (Itália) e dos conselhos editoriais de revistas nacionais como <i>Direito, Estado e Sociedade</i> (PUC-Rio).
<b>5.1.4</b>	
<b>Nome</b>	<b>Ricardo Gagliardi</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Juiz de Direito (TJTO). Gestor Público. Pesquisador. Professor. Doutorado em Direito Constitucional e Teoria Política (PUC-RIO). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT). Especialista em Criminologia (ESMAT). Bacharel em Direito (ITE-Bauru). Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (APMBB). Tem experiência em diversas áreas jurídicas, especialmente, no direito público, e visão sistêmica das funções e órgãos que compõem a área de persecução penal, segurança pública e justiça. Atua em pesquisas científicas que abrangem o Estado democrático de direito, os direitos fundamentais, a sanção jurídica criminal em meio aberto e a administração da justiça.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 145, de 2026 – SEI Nº 26.0.000011655-5**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no evento **LANÇAMENTO DOS PROJETOS FORMAÇÃO PERMANENTE DE LÍDERES E FORMAÇÃO INICIAL PARA NOVOS(AS) SERVIDORES(AS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E DA AGENDA FORMATIVA DE CURSOS DO PROJETO GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIAS PARA O ANO DE 2026** a se realizar no dia 12 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

### 1. DADOS GERAIS

**Nome:** Lançamento dos Projetos Formação Permanente de Líderes e Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Tocantins e da agenda formativa de cursos do Projeto Gestão de Pessoas por Competências para o ano de 2026.

**Objetivo:** Realizar o lançamento oficial dos Projetos *Formação Permanente de Líderes e Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as)* e da agenda formativa de cursos do projeto Gestão de Pessoas por Competências para o ano de 2026 por meio da apresentação das trilhas de aprendizagem, concebidas como instrumento pedagógico estruturado para o desenvolvimento contínuo de competências técnicas, gerenciais e comportamentais, alinhadas às diretrizes estratégicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vistas ao fortalecimento da cultura de aprendizagem permanente, à disseminação de boas práticas institucionais e ao aprimoramento da atuação profissional e da gestão pública.

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 1º a 12 de junho de 2026.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Públicos-Alvo:** Desembargadores(as), magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga Horária de Certificação:** 3 horas

**Modalidade:** Semipresencial

**Local:** Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat para as comarcas do interior e, havendo necessidade, nos demais auditórios do Tribunal de Justiça.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**Haverá Pagamento de Diárias?**

(X) NÃO                    ( ) SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 600 vagas

## 2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Desembargadores(as), magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.	600

## 3. PRÉ-REQUISITOS

Serem Desembargadores(as), magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

## 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades semipresenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas por meio da lista de frequência, no início e no final do período da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

## 5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Atividade
12/6/2026 Sexta -Feira	13h30	Credenciamento
	14h as 15h10	Abertura Oficial com autoridades - CECOM Pronunciamento da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Pronunciamento do Desembargador Marco Villas Boas, Diretor da ESMAT Pronunciamento do Diretor-Geral do TJTO Pronunciamento da Diretora de Gestão de Pessoas do TJTO
	Das 15h10 às 15h30	<b>Apresentação técnica das Trilhas</b> - Silvia Carvalho e Matheus W. de Alencar Batista (Coordenadores técnicos do Programa Formação Inicial de Novos Servidores)
	Das 15h30 às 17h	<b>Palestra: "Seus talentos, seu legado".</b>  <b>Palestrante:</b> Alexandre Rocha Prates
	17h	<i>Coffe break</i>
Carga Horária Total		3 horas

## 5.1 PALESTRANTE

Nome	Alexandre Rocha Prates
<b>Síntese do Currículo</b>	Master Coach, formado pelo Behavioral Coaching Institute e Graduate School of Master Coaches. Após atuar como executivo em grandes empresas Brasileiras, Alexandre fundou em o Instituto de Coaching Aplicado, o ICA, com sede em SP, possuindo mais 2 mil horas de atuação em sessões individuais e 250 empresas atendidas em 18 estado. Destacando em sua carteira de clientes personalidades como: Denilson, penta-campeão e comentarista de futebol; Junior Cigano, campeão mundial do UFC; Muricy Ramalho, técnico de futebol; Átila Abreu, piloto da Stock Car; Virna Dias, medalhista olímpica; Bruno Soares, um dos melhores tenistas de duplas do mundo; além de mais de 2 mil líderes formados em todo o País. Alexandre Prates é um pensador compulsivo e escrever o ajuda a organizar suas ideias. É autor dos livros "A Reinvenção do Profissional: Tendências Comportamentais do Profissional do Futuro" (Editora Novo Século); "Resultado: A liderança além dos números" (Editora Integrare) e seu mais recente lançamento, "Não negocie com a preguiça: A prática do engajamento para o pleno desempenho" (Editora Best Seller).

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de maio de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Diretor Geral da Esmat

### EDITAL nº 140, de 2026 – SEI Nº 26.0.000010817-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **WORKSHOP DE OPERACIONALIZAÇÃO DO MÓDULO CONTRATOS DO COMPRAS.GOV.BR**, a se realizar nos dias **17 e 18 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Nome:** *Workshop* de Operacionalização do Módulo Contratos do Compras.gov.br

**Objetivo:** Capacitar os participantes para a utilização prática e segura do módulo Contratos do Compras.gov.br, permitindo a correta operacionalização das etapas de formalização, execução, alteração e acompanhamento dos contratos administrativos.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 29 de maio a 9 de junho de 2026.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e de órgão parceiro da Esmat (Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO).

**Carga Horária:** 16 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Sala de aula da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

**Haverá Pagamento de Diárias?**

( X ) NÃO ( ) SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

#### 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Coordenadoria de Gestão Estratégica – COGES	1
Centro de Comunicação Social – CECOM	2
Assessoria Militar – ASMIL	2
Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP	1
Assessoria Jurídica da DIGEP – AJDIGEP	1
Centro de Saúde – CESAU	1
Diretoria Financeira – DIFIN	1
Diretoria de Infraestrutura e Obras – DINFR	1
Divisão de Engenharia - DIVENG	1
Serviço de Manutenção Predial – SMP	1
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF	1
Serviço de Sistema Administrativos – SSA	1
Escola de Magistratura Tocantinense – ESMAT	1
Supervisão Tecnológica ESMAT – STESMAT	1
Gabinete da Diretoria Administrativa	2
Assessoria da Diretoria Administrativa – ASDIADM	2
Central de Compras – CCOMPRAS	3
Divisão de Contratos e Convênios – DCC	5
Divisão de Correspondência e Reprografia – DCOREP	1
Divisão de Patrimônio – DPATR	1

Divisão de Serviços Gerais – DSG	3
Serviço de Almoxarifado e Distribuição – SADIST	1
Serviço de Transporte – SETRAN	2
Órgão Parceiro - TRE-TO	4
<b>Total</b>	<b>40</b>

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins que atuam nas contratações públicas.

### 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades nos dias 17 e 18 de junho de 2026, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

### 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<b>WORKSHOP DE OPERACIONALIZAÇÃO DO MÓDULO CONTRATOS DO COMPRAS.GOV.BR</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POR MÓDULOS</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário/Período</b>	<b>Conteúdos Programáticos e/ou Atividades</b>
17/6/2026 (Quarta – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	<p><b>Módulo 1 — Fundamentos da Gestão Contratual no Compras.gov.br</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visão geral da contratação pública na Lei nº 14.133/2021;</li> <li>• Papel do módulo Contratos no ecossistema Compras.gov.br;</li> <li>• Fluxo entre contratação, empenho e execução contratual;</li> <li>• Governança, perfis e responsabilidades;</li> <li>• Particularidades operacionais de órgãos que não utilizam CIAF/SIAFI;</li> <li>• Estrutura do ambiente e navegação no sistema.</li> </ul> <p><b>Módulo 2 — Cadastro e Formalização de Contratos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos essenciais da formalização contratual;</li> <li>• Tipos de instrumentos contratuais;</li> <li>• Dados obrigatórios e boas práticas de preenchimento.</li> </ul> <p><b>Oficina prática</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastro de contrato;</li> <li>• Inclusão de fornecedores;</li> <li>• Vinculação de itens;</li> <li>• Inserção de vigência;</li> <li>• Cadastro de fiscais e gestores;</li> <li>• Inclusão manual de informações financeiras;</li> <li>• Registro de garantias;</li> <li>• Publicação e conferência de dados.</li> </ul>
18/6/2026 (Quinta – Feira)	Das 8h Às 12h e das 14h às 18h	<p><b>Módulo 3 — Alterações Contratuais e Eventos do Contrato</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterações quantitativas e qualitativas;</li> <li>• Apostilamento, reajuste, repactuação e reequilíbrio;</li> <li>• Prorrogação contratual;</li> <li>• Eventos críticos na gestão contratual.</li> </ul> <p><b>Oficina prática</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de termo aditivo;</li> <li>• Alteração de vigência;</li> <li>• Inclusão de reajustes;</li> <li>• Registro de apostilamentos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualização de fiscais e gestores;</li> <li>• Operacionalização de supressões e acréscimos;</li> <li>• Simulações de erros frequentes e formas de correção.</li> </ul> <p><b>Módulo 4 — Execução Contratual e Acompanhamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscalização administrativa e técnica;</li> <li>• Gestão de ocorrências;</li> <li>• Rastreabilidade e integridade das informações;</li> <li>• Boas práticas de governança contratual.</li> </ul> <p><b>Oficina prática</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de ocorrências;</li> <li>• Acompanhamento da execução;</li> <li>• Inserção de documentos;</li> <li>• Consulta e monitoramento contratual;</li> <li>• Encerramento contratual;</li> <li>• Simulação de fluxo completo da execução ao encerramento.</li> </ul> <p><b>Módulo 5 — Oficina Integrada e Estudos de Caso</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Simulação completa de operacionalização contratual;</li> <li>• Resolução de casos práticos do TJTO;</li> <li>• Correção orientada;</li> <li>• Dúvidas avançadas;</li> <li>• Checklist operacional final;</li> <li>• Orientações para atuação segura no ambiente produtivo.</li> </ul>
<b>Carga Horária Total</b>	16 horas para o(a) aluno(a)

**5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM**

<b>Nome</b>	Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestra em Administração de Empresas (Unifor). Especialista em Altos Estudos em Defesa (ESD). Especialista em Gestão de Pessoas (UVA). Administradora (UECE). Exerce atualmente a função de diretora da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão responsável pela implementação de modelos estratégicos e inovadores de contratação no âmbito federal. Sua atuação concreta na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, especialmente na estruturação de soluções de centralização e no modelo de aquisição de passagens aéreas por compra direta.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de maio de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 144, de 2026 – SEI Nº 26.0.000011463-3**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **LIBRAS PARA ATENDIMENTO INCLUSIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**, a se realizar no período de 17 a 30 de junho de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS****Nome:** Libras para atendimento inclusivo da pessoa com deficiência auditiva**Objetivo:** Capacitar os participantes para o desenvolvimento de competências básicas em Língua Brasileira de Sinais (Libras), promovendo a acessibilidade comunicacional, a inclusão e a garantia de direitos das pessoas surdas.**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 3 a 12 de junho de 2026.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.**Público-Alvo:** Magistrados, Magistradas, servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e voluntários do Poder Judiciário Tocantinense, conforme indicadores 2.4 e 2.5 da Resolução CNJ 401.**Carga Horária:** 20 horas**Modalidade:** EaD**Local:** Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO       SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense.	25

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados, magistradas, servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e voluntários do Poder Judiciário Tocantinense, conforme indicadores 2.4 e 2.5 da Resolução nº 401, do Conselho Nacional de Justiça.

**4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados (as) deverão realizar a leitura prévia do material didático e de apoio, bem como acessar os links disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, antes das aulas ao vivo. O material didático e de apoio ficará disponível de 17 e 30 de junho de 2026 para acesso livre no Ambiente Virtual de Aprendizagem. A participação, nas webaulas ao vivo, realizadas por meio da Plataforma Google Meet, é indispensável e obrigatório, constituindo espaço para esclarecimento de dúvidas, interação entre os participantes e desenvolvimento das atividades propostas pela facilitadora.

4.2 As webaulas ao vivo acontecerão nos **dias 23 e 26 de junho de 2026**, das 14h às 17h, por meio da Plataforma Google Meet, conforme cronograma;

4.3 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) participantes deverão manter atualizados seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.4 A frequência no curso será registrada com base na participação dos(as) alunos(as) nas webaulas ao vivo realizadas por videoconferência, por meio da Plataforma Google Meet;

4.5 Para registro da frequência nas webaulas ao vivo, o acesso deverá ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.6 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.7 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos (as) alunos (as) matriculados (as) no curso;

4.8 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

**5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**Para a realização do curso, utilizar-se-á o **formato de oferta EaD**, conforme descrição a seguir:

LIBRAS PARA ATENDIMENTO INCLUSIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA		
Período/Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 17 a 30/6/2026	Livre no Ava	I. Libras, que língua é essa? II. Historia; Tipos de surdez; III. Alfabeto e Cumprimentos IV. Parâmetros formadores da Língua de Sinais:

		? Configuração das Mãos. ? Pontos de Articulação. ? Orientação. ? Movimento. ? Expressão Facial e/ou corporal  <b>Facilitadora de Aprendizagem</b> – Heloísa Silva de Araújo Cunha  <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 20 horas, sendo 6 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i> ; 14 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
23/6/2026 Terça-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b>  Facilitadora de Aprendizagem – <b>Heloísa Silva de Araújo Cunha</b> Participação Obrigatória
26/6/2026 Sexta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b>  Facilitadora de Aprendizagem – <b>Heloísa Silva de Araújo Cunha</b>  Participação Obrigatória
<b>Carga Horária Total</b>		20 horas

**5.1 DADOS DA FACILITADORA**

<b>Nome</b>	Heloísa Silva de Araújo Cunha
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduada em Letras: Libras – UFT. Pós-graduada em Educação Especial. Possui Prolibras – Exame Nacional de Certificação em Proficiência na Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa/Libras, 2007; e Prolibras – Exame Nacional de Certificação em Proficiência no Ensino da Libras, 2015. Servidora da Universidade Federal do Tocantins. Credenciada ao Tribunal de Justiça do Tocantins como tradutora intérprete de Libras. Ministrou cursos de capacitação de Libras para servidores do Procon do Estado do Tocantins em 2015, IFTO 2015, UFT 2015, 2016, 2018 e 2020, TJF 2021, 2022 e 2023.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [secretaria.esmat@gmail.com](mailto:secretaria.esmat@gmail.com);

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de maio de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 137, de 2026 – SEI Nº 26.0.000010127-2**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 121, de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6104, de 14 de maio de 2026, pp. 63 a 65, referente ao curso **POP RUA JUD EM AÇÃO: TEORIA E PRÁTICA NO CENÁRIO DE PALMAS**, a ser realizado no período de 25 a 29 de junho de 2026. A presente retificação refere-se concessão de diárias, alteração do local da Visita Técnica no dia 27 de maio, e a 137 definição das atividades a serem realizadas na etapa assíncrona, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS****Haverá Pagamento de Diárias?**

( x ) SIM

Diárias a magistrados(as) e servidores(as) do Tocantins deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do sistema e-Gesp, tendo como referência o SEI nº 26.0.000010127-2

**5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****POP RUA JUD EM AÇÃO: TEORIA E PRÁTICA NO CENÁRIO DE PALMAS**

Período	Data	Horário	Programação
<b>AMBIENTAÇÃO</b>			
<b>Dia 25 de maio de 2026</b>	Proposta para o curso Período de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma <i>Moodle</i> para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.  Acesso ao grupo de <i>Whatsapp</i>  Fórum de Apresentação		
<b>MÓDULO I</b>			
<b>De 25 a 26 de maio de 2026</b>	<b>Etapa Síncrona</b> <i>Webaula 1</i> Data: 25 de maio de 2026	Horário: Das 8h às 12h	<b>Tema: Contextualização teórica sobre as políticas para a população em situação de rua</b>  <b>Facilitadora de Aprendizagem:</b> Kiara Kelly Barroso de Melo Amado
	<b>Etapa Assíncrona</b> Data: 25 e 26 de maio de 2026	Horário: Livre no AVA	Realização de questionário avaliativo com 5 (cinco) questões objetivas relacionadas aos conteúdos trabalhados no módulo
<b>MÓDULO II</b>			
<b>De 26 a 27 de maio de 2026</b>	<b>Etapa Síncrona</b> <i>Webaula 2</i> Data: 26 de maio de 2026	Horário: Das 8h às 12h	<b>Tema: Alinhamento metodológico e conceitual do Diagnóstico da PSR de Palmas/TO</b>  <b>Facilitadora de Aprendizagem:</b> Ana Carolina Peixoto do Nascimento
	<b>Etapa Assíncrona</b> Data: 26 e 27 de junho	Horário: Livre no AVA	Realização de questionário avaliativo com 5 (cinco) questões objetivas relacionadas aos conteúdos trabalhados no módulo
<b>VISITA TÉCNICA E RELATÓRIOS</b>			
<b>De 27 a 29 de maio de 2026</b>	<b>Presencial - Local:</b> CREA de Taquaralto  <b>Data:</b> Dia 27 de maio de 2026	Horário: Das 14h às 18h	<b>Tema: Observação in loco da rede socioassistencial e de saúde como subsídio ao diagnóstico da população em situação de rua de Palmas/TO</b>  <b>Facilitadora de Aprendizagem:</b> Maísa Carvalho Moreira  <b>Supervisora da Visita Técnica:</b> Kenia Borges
	<b>Elaboração de</b>	Livre no AVA	Elaboração e postagem de relatório reflexivo da visita técnica supervisionada,

	<b>Relatório</b> Dias 28 e 29 de maio de 2026	até 23h59 do dia 29/5/2026.	contemplando observações realizadas, análise da rede de atendimento, principais aprendizados e a relação entre a prática observada e os conteúdos teóricos do curso, especialmente acerca da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (Resolução CNJ nº 425/2021).
<b>ENCERRAMENTO</b>			
<b>Dia 29 de maio de 2026</b>	<b>Avaliação de Reação</b> Dia 29 de maio de 2026	Livre no AVA	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, os(as) Facilitadores de Aprendizagem e a metodologia aplicada.
	<b>Fechamento do Curso</b> 29 de maio de 2026	Até às 23h59	A Supervisora da Visita Técnica irá fechar as notas e postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
<b>Carga Horária</b>		<b>20 horas-aula</b>	

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 141, de 2026 – SEI Nº 26.0.000011095-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **Palestra - ¿Hacia un nuevo orden mundial?**, a se realizar no dia **2 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

### 1. DADOS GERAIS

**Nome:** Palestra - ¿Hacia un nuevo orden mundial?

**Objetivo:** Promover reflexão crítica acerca das transformações contemporâneas da ordem internacional, considerando os desafios geopolíticos, econômicos, tecnológicos e jurídicos enfrentados pelo Direito Internacional no século XXI, especialmente no que concerne à proteção dos direitos humanos, ao multilateralismo, às relações entre Norte e Sul Global e ao papel da América Latina e Caribe diante das reconfigurações globais.

**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de **28 de maio até as 13h do dia 2 de junho de 2026**.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br)

**Públicos-Alvo:** Magistrados(as), servidores(as), pesquisadores(as), estudantes e demais integrantes do sistema de justiça

**Carga horária:** 2 horas-aula

**Modalidade:** Presencial para os inscritos de Palmas – TO, com transmissão via intranet às demais cidades, por meio do Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Local:** Auditório da Esmat

**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO       SIM - Fonte de Recurso:**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 200

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados(as), servidores(as), pesquisadores(as), estudantes e demais integrantes do sistema de justiça.

**4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**4.1 Para certificação da **Palestra - ¿Hacia un nuevo orden mundial?**, os matriculados deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas conforme programação oficial do evento;

4.2 As atividades ocorrerão no dia 2 de junho de 2026, conforme descrição no item 5;

4.3 A palestra será transmitida ao vivo por meio da Intranet do Poder Judiciário Tocantinense às Comarcas, podendo ser registrada frequência aos inscritos e matriculados no evento;

4.4 Os participantes deverão cumprir no mínimo 100% de frequência nas atividades, para certificação; as frequências serão registradas na entrada do horário de realização da palestra.

**5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO**

Data	Horário	Conteúdo Programático
2/6/2026	Das 14h às 16h	Principais sinais de transformação da ordem internacional contemporânea, considerando as tensões entre multilateralismo e unilateralismo, a emergência de novos polos de poder, os impactos das crises globais e os desafios enfrentados pelo Direito Internacional no século XXI.
<b>Carga Horária Total</b>		2 horas

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação.

Palmas-TO, 28 de maio de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 143, de 2026 – SEI Nº 26.0.000009716-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: RECONHECIMENTO, INVISIBILIDADE E RESPOSTA INSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**, a se realizar no dia **17 de junho de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS****Nome:** Violência Patrimonial Contra a Mulher: Reconhecimento, Invisibilidade e Resposta Institucional sob a Perspectiva de Gênero**Objetivo:** Promover reflexão técnica e interdisciplinar acerca da violência patrimonial contra a mulher nas relações familiares, a partir da perspectiva de gênero, com enfoque no reconhecimento jurídico das formas contemporâneas de controle econômico, invisibilização patrimonial e vulnerabilidade feminina no acesso à justiça.**Período de inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 2 a 17 de junho de 2026.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br)**Públicos-Alvo:** Magistrados(as), servidores(as), assessores(as), estagiários(as), residentes jurídicos, colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, integrantes da rede de proteção à mulher, membros do Sistema de Justiça, profissionais das áreas jurídica, psicossocial e educacional, estudantes e demais interessados na temática do enfrentamento à violência contra a mulher.**Carga horária:** 3 horas-aula**Modalidade:** Presencial c/ transmissão**Local:** Auditório do Tribunal de Justiça com transmissão pela Plataforma da ESMAT**Haverá Pagamento de Diárias?** NÃO

**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 800, sendo:

2.1.1 Presencial - 300

2.1.2 On-line - 500

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

3.3 Serem assessores(as) jurídicos(as) do Poder Judiciário Tocantinense

3.4 Serem estagiários(as) e residentes jurídicos do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Serem colaboradores(as) terceirizados(as) do TJTO;

3.4 Serem integrantes da rede de proteção à mulher;

3.5 Serem membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

3.6 Serem advogados(as) credenciados na OAB Tocantins;

3.7 Serem delegados(as) e policiais civis e militares;

3.8 Serem profissionais da assistência social, psicologia e pedagogia;

3.9 Serem professores(as) e pesquisadores(as) de universidades locais;

3.10 Serem estudantes de Direito, Serviço Social, Psicologia e áreas afins;

3.11 Serem representantes de órgãos e instituições que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher;

3.12 Serem membros da sociedade civil interessada na temática..

**4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 5 deste Edital;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 A frequência dos(as) participantes de Palmas, na modalidade presencial, será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

4.4 A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, *link* este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

4.5 Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelo telefone: (63) 3142 2521;

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV).

4.7 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

**5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO**

<b>VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: RECONHECIMENTO, INVISIBILIDADE E RESPOSTA INSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Programação</b>
Dia 17 de junho de 2026	Das 13h às 13h30	Credenciamento
	Das 13h30 às 14h	Abertura do Evento
	<b>DEPOIMENTO</b>	
	Das 14h Às 14h30	<p><b>Autonomia financeira feminina e proteção contra a violência patrimonial</b></p> <p><b>Depoente: Camila Araujo Matos</b> Servidora do Tribunal de Justiça do Tocantins</p> <p><b>Mediadora: Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira</b> Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid) TJTO</p>
	<b>PALESTRA</b>	
Das 14h30 às 16h30	<b>Tema: Violência Patrimonial contra a Mulher: Reconhecer para Proteger</b>	

		<b>Palestrante:</b> Miriane Ferreira Advogada. Mestra em Direito e Tecnologia. Escritora. Pesquisadora.  <b>Mediadora:</b> Desembargadora Hέλvia Tύlia Tribunal de Justiça do Tocantins
Carga Horária		3h

## 5.1 DADOS DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

### 5.1.1

<b>Nome</b>	<b>Camilla Araujo Matos</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Advogada licenciada. Servidora no TJTO. Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UFT. Professora.

### 5.1.2

<b>Nome</b>	<b>Miriane Ferreira</b>
<b>Síntese do Currículo</b>	Advogada. Mestre em Direito e Tecnologia pela Faculdades Londrina, Autora do livro “Legalmente Informada” (Editora HarperCollins). Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões, Direito Penal, Direito Processual Penal e Psicanálise. Atua na advocacia familiarista com enfoque em violência patrimonial, perspectiva de gênero e proteção jurídica das mulheres. Docente e palestrante temas relacionados ao Direito de Família, violência contra a mulher e comunicação jurídica. Fonte: Professora enviou por e-mail.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

## Portarias

### PORTARIA Nº 062, de 2026 – SEI Nº 26.0.000009773-9

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um espaço interdisciplinar de diálogo e reflexão sobre o conceito de sanção e sua relação com o Direito contemporâneo, os direitos humanos e a prestação jurisdicional, por meio de debates acadêmicos e do lançamento da obra *O que é Sanção?*.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o juiz **Ricardo Gagliardi**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a coordenação do **I CICLO DE DIÁLOGOS SANÇÃO: DA ESSÊNCIA AO DIREITO CONTEMPORÂNEO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**PORTARIA Nº 063, de 2026 – SEI Nº 26.0.000009716-0**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a importância de promover reflexão técnica e interdisciplinar acerca da violência patrimonial contra a mulher nas relações familiares, a partir da perspectiva de gênero, com enfoque no reconhecimento jurídico das formas contemporâneas de controle econômico, invisibilização patrimonial e vulnerabilidade feminina no acesso à justiça.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar a juíza **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a coordenação do evento **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: RECONHECIMENTO, INVISIBILIDADE E RESPOSTA INSTITUCIONAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

***Desembargador MARCO VILLAS BOAS***

Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des. MÁRCIO BARCELOS  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des. GILSON COELHO VALADARES  
Des. NELSON COELHO  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA  
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)  
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

**ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

**3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica**

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**

Des. GILSON COELHO VALADARES

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

**DIRETOR FINANCEIRO**

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

**DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

WALLSON BRITO DA SILVA

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PAULA JORGE CATALAN MAIA

**DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**  
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,  
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)